



DIÁRIO da Assembleia da República

V LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1987-1988)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Vítor Pereira Crespo

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Reinaldo Alberto Ramos Gomes

Daniel Abílio Ferreira Bastos

José Carlos Pinto Basto da Mota Torres

Cláudio José dos Santos Percheiro

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas e 20 minutos.

Deu-se conta da entrada na Mesa dos projectos de lei n.^{os} 122/V a 125/V e da proposta de lei n.^º 19/V.

A Assembleia aprovou um parecer e proposta de resolução da Comissão de Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação dando assentimento à próxima deslocação, com carácter oficial, de S. Ex.^a o Presidente da República a Espanha.

Foram também aprovados quatro pareceres da Comissão de Regimento e Mandatos não autorizando que um deputado seja ouvido como testemunha e autorizando três deputados a depor.

Após leitura do relatório da Comissão de Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação pelo Sr. Deputado Raúl Rêgo (PS), foi discutida e aprovada, na generali-

dade, na especialidade e em votação final global e proposta de resolução n.^º 1/V — Aprova, para ratificação, a declaração conjunta e seus anexos, que dela fazem parte integrante, do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau, concluída e rubricada em Beijing em 26 de Março de 1987 e assinada em Beijing a 13 de Abril de 1987.

Intervieram no debate, além do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros (João de Deus Pinheiro), os Srs. Deputados António Vitorino (PS), Nuno Deleure (PSD), Carlos Brito (PCP), Hermínio Martinho (PRD), Adriano Moreira (CDS), Maria Santos (Os Verdes), Raúl Rêgo (PS) e Dias Loureiro (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 12 horas e 20 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 10 horas e 20 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Abílio de Mesquita Araújo Guedes.
Adão José Fonseca Silva.
Adérito Manuel Soares Campos.
Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes.
Alberto Cerqueira de Oliveira.
Alberto Monteiro de Araújo.
Álvaro Cordeiro Dâmaso.
Amândio Santa Cruz D. Basto Oliveira.
António Abílio Costa.
António Augusto Lacerda de Queirós.
António de Carvalho Martins.
António Costa de A. de Sousa Lara.
António Fernandes Ribeiro.
António Joaquim Correia Vairinhos.
António José Caeiro da Mota Veiga.
António José de Carvalho.
António Maria Oliveira de Matos.
António Paulo Martins Pereira Coelho.
António Roleira Marinho.
António Sérgio Barbosa de Azevedo.
António da Silva Bacelar.
Aristides Alves do Nascimento Teixeira.
Arlindo da Silva André Moreira.
Armando de Carvalho Guerreiro da Cunha.
Arnaldo Ângelo Brito Lhamas.
Belarmino Henriques Correia.
Carlos Alberto Pinto.
Carlos Lelis da Câmara Gonçalves.
Carlos Manuel Oliveira da Silva.
Carlos Manuel Sousa Encarnação.
Carlos Matos Chaves de Macedo.
Carlos Miguel M. de Almeida Coelho.
Carlos Sacramento Esmeraldo.
Casimiro Gomes Pereira.
Cecília Pita Catarino.
César da Costa Santos.
Cristóvão Guerreiro Norte.
Daniel Abílio Ferreira Bastos.
Domingos Duarte Lima.
Domingos da Silva e Sousa.
Eduardo Alberto de Carvalho P. da Silva.
Ercília Domingos M. P. Ribeiro da Silva.
Evaristo de Almeida Guerra de Oliveira.
Fernando Barata Rocha.
Fernando Dias de Carvalho Conceição.
Fernando José Alves Figuciredo.
Fernando José Antunes Gomes Percira.
Fernando José R. Roque Correia Afonso.
Fernando Manuel Alves Cardoso Ferreira.
Fernando Monteiro do Amaral.
Fernando Sequeira Roriz.
Filipe Manuel Silva Abreu.
Francisco João Bernardino da Silva.
Francisco Mendes Costa.
Gilberto Parca Madail.
Guido Orlando de Freitas Rodrigues.
Guilherme Henrique V. Rodrigues da Silva.
Hilário Torres Azevedo Marques.
Jaime Carlos Marta Soares.

Jaime Gomes Milhomens.
João Costa da Silva.
João Domingos F. de Abreu Salgado.
João Pedreira de Matos.
João José da Silva Maçãs.
João Manuel Ascensão Belém.
João Maria Ferreira Teixeira.
João Soares Pinto Montenegro.
Joaquim Eduardo Gomes.
Joaquim Fernandes Marques.
Joaquim Vilela de Araújo.
Jorge Paulo Seabra Roque da Cunha.
José Alberto Puig dos Santos Costa.
José de Almeida Cesário.
José Álvaro Machado Pacheco Pereira.
José Ângelo Ferreira Correia.
José Assunção Marques.
José Augusto Ferreira de Campos.
José Augusto Santos Silva Marques.
José Francisco Amaral.
José Júlio Vieira Mesquita.
José Lapa Pessoa Paiva.
José Leite Machado.
José Luís Bonifácio Ramos.
José Luís Campos Vieira de Castro.
José Luís de Carvalho Lalanda Ribeiro.
José Manuel da Silva Torres.
José Mário Lemos Damião.
José Mendes Bota.
José Mendes Melo Alves.
José Pereira Lopes.
Leonardo Eugénio Ribeiro de Almeida.
Luís Amadeu Barradas Amaral.
Luís António Damásio Capoulas.
Luís António Martins.
Luís Filipe Garrido País de Sousa.
Luís Manuel Neves Rodrigues.
Manuel Albino Casimiro de Almeida.
Manuel Coelho dos Santos.
Manucl Ferreira Martins.
Manucl João Vaz Freixo.
Manucl Joaquim Batista Cardoso.
Manuel Joaquim Dias Loureiro.
Manucl Maria Moreira.
Maria da Conceição U. de Castro Pereira.
Maria Luísa Lourenço Ferreira.
Maria Manuela Aguiar Moreira.
Maria Natalina Pessoa Milhano Pintão.
Mary Patrícia Pinheiro Correia e Lança.
Marília Dulce Coelho Raimundo.
Mário Ferreira Bastos Raposo.
Mário Jorge Belo Maciel.
Mário Júlio Montalvão Machado.
Mário de Oliveira Mendes dos Santos.
Mateus Manuel Lopes de Brito.
Miguel Bento M. da C. de Macedo e Silva.
Miguel Fernando C. de Miranda Relvas.
Nuno Francisco F. Doleure Alvim de Matos.
Nuno Miguel S. Ferreira Silvestre.
Pedro Domingos de S. e Holstein Campilho.
Reinaldo Alberto Ramos Gomes.
Rui Alberto Limpo Salvado.
Rui Gomes da Silva.
Valdemar Cardoso Alves.
Vasco Francisco Aguiar Miguel.
Victor Pereira Crespo.
Virgílio de Oliveira Carneiro.

Partido Socialista (PS):

Afonso Sequeira Abrantes.
 Alberto Arons Braga de Carvalho.
 Alberto Marques de Oliveira e Silva.
 Alberto de Sousa Martins.
 António Cândido Miranda Macedo.
 António Carlos Ribeiro Campos.
 António Fernandes Silva Braga.
 António José Sanches Esteves.
 António Magalhães da Silva.
 António Manuel Carvalho Vitorino.
 António Manuel Oliveira Guterres.
 António Miguel Morais Barreto.
 António Poppe Lopes Cardoso.
 Armando António Martins Vara.
 Carlos Manuel Natividade Costa Candal.
 Edmundo Pedro.
 Francisco Igrejas Caeiro.
 Hélder Oliveira dos Santos Filipe.
 Jaime José Matos da Gama.
 João Barroso Soares.
 João Cardona Gomes Cravinho.
 João Eduardo Coelho Ferraz de Abreu.
 João Rosado Correia.
 Jorge Fernando Branco Sampaio.
 José Apolinário Nunes Portada.
 José Barbosa Mota.
 José Carlos P. Basto da Mota Torres.
 José Ernesto Figueira dos Reis.
 José Florêncio B. Castel Branco.
 José Manuel Lelo Ribeiro de Almeida.
 Júlio Francisco Miranda Calha.
 Manuel Alfredo Tito de Moraes.
 Manuel António dos Santos.
 Maria Helena do R. da C. Salema Roseta.
 Maria Julieta Ferreira B. Sampaio.
 Mário Manuel Cal Brandão.
 Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo.
 Raul Fernando Sousela da Costa Brito.
 Ricardo Manuel Rodrigues Barros.
 Rui do Nascimento Rabaça Vieira.
 Vítor Manuel Caio Roque.

Partido Comunista Português (PCP):

Álvaro Favares Brasileiro.
 Álvaro Manuel Balseiro Amaro.
 António José Monteiro Vidigal Amaro.
 António da Silva Mota.
 Carlos Alfredo Brito.
 Cláudio José dos Santos Percheiro.
 João António Gonçalves do Amaral.
 Jorge Manucl Abreu Lemos.
 José Eduardo Linhares de Castro.
 José Manuel Antunes Mendes.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 José Manucl Santos Magalhães.
 Lino António Marques de Carvalho.
 Luís Manuel Loureiro Roque.
 Manuel Anastácio Filipe.
 Manuel Rogério Sousa Brito.
 Maria Ilda Costa Figucircedo.
 Maria Luísa Amorim.
 Maria de Lurdes Dias Hespanhol.
 Maria Odete Santos.
 Octávio Augusto Teixeira.
 Rogério Paulo S. de Sousa Moreira.

Partido Renovador Democrático (PRD):

António Alves Marques Júnior.
 Hermínio Paiva Fernandes Martinho.
 José Carlos Pereira Lilaia.
 Rui José dos Santos Silva.
 Vítor Manuel Ávila da Silva.

Centro Democrático Social (CDS):

Adriano José Alves Moreira.
 Basílio Adolfo de M. Horta da Franca.
 José Luís Nogueira de Brito.
 Narana Sinai Coissoró.

Partido Ecologista Os Verdes (MEP/PV):

Maria Amélia do Carmo Mota Santos.

Agrupamento Intervenção Democrática (ID):

João Cerveira Corregedor da Fonseca.
 Raul Fernandes de Moraes e Castro.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como é do vosso conhecimento, vão processar-se na Sala D. Maria as votações para o Conselho da Europa, para a União da Europa Ocidental, para a União Interparlamentar e para a Comissão Nacional de Eleições, tendo sido já designados os Srs. Deputados escrutinadores.

As votações decorrerão a partir de agora, sendo encerradas as urnas às 12 horas, de modo a podermos proceder às respectivas contagens ainda durante o período da manhã.

Todas as listas estão prontas, com exceção da lista respeitante à Comissão Nacional de Eleições, que estará pronta dentro de alguns momentos.

Solicito, pois, aos Srs. Deputados o favor de se deslocarem, até às 12 horas, à Sala D. Maria, a fim de votarem.

Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai dar conta dos diplomas entrados na Mesa.

O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes): — Deram entrada na Mesa os seguintes diplomas: projecto de lei n.º 122/V, de iniciativa do Sr. Deputado José Lelo, do Partido Socialista, propondo a elevação de Gondomar a cidade; projecto de lei n.º 123/V, apresentado pelo mesmo Sr. Deputado, propondo a elevação de Valongo a cidade; projecto de lei n.º 124/V, apresentado pelo Sr. Deputado Manuel Filipe e outros, do Partido Comunista Português, que garante às cooperativas o acesso a diversos sectores de actividade económica; projecto de lei n.º 125/V, da iniciativa do Sr. Deputado José Manuel Mendes e outros, do PCP, e de deputados do PS, do PRD, da ID e de Os Verdes, relativo à utilização dos jogadores estrangeiros no futebol português, e proposta de lei n.º 19/V — Institui, no âmbito da Segurança Social, para os jovens à procura do primeiro emprego, uma prestação pecuniária designada «subsídio de inserção dos jovens na vida activa».

Todos estes diplomas foram admitidos e baixaram às comissões competentes.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai ser lido um parcer e proposta de resolução da Comissão de Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação, autorizando o Sr. Presidente da República a deslocar-se a Espanha.

QUADRO N.º 2
Classificação económica das despesas
 (Sem contas de ordem)

	Orçamentos iniciais		Variação Percentagem
	1987	1988	
Despesas correntes.....	1 407,4	1 566,8	11,3
Pessoal.....	418,3	475,3	13,6
Bens e serviços.....	92,5	108,6	17,4
Subsídios.....	91,4	85,1	- 6,9
Juros.....	423,0	476,7	12,7
Transferências.....	363,2	406,4	11,9
Outras despesas.....	19,0	14,7	- 22,6
Despesas de capital.....	415,7	527,8	26,1
Investimentos.....	68,1	65,0	- 4,6
Transferências.....	125,2	134,6	7,5
Activos financeiros.....	22,5	24,5	8,9
Passivos financeiros.....	182,7	280,9	53,7
Outras despesas.....	20,2	22,8	12,9
Soma	1 826,1	2 094,6	14,7
Despesas correntes:			
Compensação da tributação de cargos públicos.....		45,0	-
Despesas de capital:			
Dotação concorrencial		33,0	-
Total.....	1 826,1	2 108,6	15,4

QUADRO N.º 3
Classificação funcional das despesas
 (Com contas de ordem)

	Orçamento inicial		Variação Percentagem
	1987	1988	
Serviços gerais da Administração Pública.....	375,0	399,3	6,5
Administração geral (¹).....	286,3	304,8	6,5
Negócios estrangeiros.....	16,1	17,1	6,2
Segurança e ordem públicas.....	67,1	74,1	10,4
Investigação de carácter geral.....	5,4	3,2	- 40,7
Defesa nacional.....	133,8	147,6	10,3
Educação.....	214,9	264,6	23,1
Saúde (²).....	205,4	224,4	9,3
Segurança e assistência sociais.....	104,2	107,1	2,8
Habitação e equipamentos urbanos.....	9,3	7,9	- 15,1
Outros serviços colectivos e sociais.....	14,5	16,3	12,4
Serviços económicos.....	245,5	233,0	- 5,1
Administração geral, regulamentação e investigação.....	24,7	48,0	94,3
Agricultura e pesca.....	53,2	52,0	- 2,3
Indústrias extractivas, transformadoras e de construção civil.....	13,5	18,2	34,8
Electricidade, gás e água.....	4,6	2,4	- 47,8
Estradas.....	31,3	37,2	18,8
Vias navegáveis e portos.....	23,3	5,1	- 78,1
Outros transportes e comunicações.....	64,9	56,9	- 12,3
Turismo.....	12,1	10,4	- 14,0
Comércio.....	8,0	2,4	- 70,0
Outros serviços económicos.....	10,0	0,4	- 96,0
Outras funções (operações da dívida pública)	605,5	759,6	25,5
Total.....	1 908,2	2 159,8	13,2

(¹) Para que as verbas sejam recuperáveis procedeu-se aos seguintes ajustamentos:

a) À dotação para 1987 foram deduzidos encargos do Ministério das Finanças com a ADSE (15,2 milhões de contos), que agora aparecem classificados no sector da saúde, bem como a verba de 8,5 milhões de contos para actualização das remunerações de pessoal do SNS;

b) À dotação de 1988 foi deduzida a verba para compensação de impostos (45 milhões de contos) e foi somada a verba de dotação concorrencial (33 milhões de contos).

(²) A dotação para 1987 foi adicionada das verbas deduzidas na rubrica «Administração geral», conforme referido na nota anterior.

Macau, concluída e rubricada em Beijing em 26 de Março de 1987 e assinada em Beijing a 13 de Abril de 1987.

O Sr. Deputado Raúl Rêgo vai ler o respectivo relatório da Comissão de Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação, de que foi relator.

O Sr. Raúl Rêgo (PS): — O relatório sobre o Acordo de Macau da Comissão de Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação é do seguinte teor:

RELATÓRIO

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação da Assembleia da República é chamada a pronunciar-se sobre o Acordo de Macau, ou seja, a Declaração Conjunta e seus Anexos, partes integrantes, aliás, dessa mesma Declaração, do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau. Essa Declaração foi concluída em Beijing em 26 de Março de 1987 e assinada também em Beijing em 13 de Abril do mesmo ano.

Ao serem restabelecidas as relações diplomáticas entre Portugal e a República Popular da China em 8 de Fevereiro de 1979, na acta das conversações então elaborada, o embaixador da China manifestara a posição do seu governo quanto ao caso de Macau como fazendo parte da China e que à China deveria ser restituído. E o embaixador português dera, em princípio, o seu acordo a essa posição do Governo Chinês.

Aliás, a Constituição Portuguesa de 1976 não incluía Macau no território português, mas apenas o considerava sob a Administração Portuguesa. Na Assembleia Constituinte participara um deputado eleito pelos portugueses de Macau. Era também do Governo Português a responsabilidade do respeito dos direitos dos cidadãos chineses residentes em Macau.

Em 1985, na altura em que o Presidente da República Portuguesa visitou oficialmente a República Popular da China, foi assinado em Pequim um comunicado conjunto pelo qual os dois países concordavam «em iniciar negociações, num futuro próximo, por via diplomática, para a resolução da questão de Macau». E ficou assente que tais negociações se iniciassem em 1986. Com efeito, iniciaram-se em 30 de Junho de 1986 e terminaram em 26 de Março de 1987.

Por essas negociações se prevê a transferência da administração do território de Macau, salvaguardando os legítimos interesses e expectativas dos habitantes, buscando um contributo para eliminar incertezas quanto ao futuro do mesmo território e para, dessa forma, reforçar a confiança.

É uma nova fase que se abre nas relações entre a República Portuguesa e a República Popular da China:

Ainda se procura «assegurar o progresso e a estabilidade de Macau até meados do próximo século e criar condições para o reforço da presença portuguesa, não só naquele território, como em toda a zona do Pacífico, relançando a projecção histórica, cultural, económica e política de Portugal no Oriente».

A Comissão de Negócios Estrangeiros da Assembleia da República tem presentes as diversas bases das negociações entre os representantes da República Portuguesa e da República Popular da China, nota que elas se desenvolveram sempre na melhor harmonia e compreensão, chefiada a delegação portuguesa pelo

embaixador Rui Medina, presidente da Comissão Interministerial sobre Macau, e chefiada a delegação chinesa pelo Sr. Zhu Nan, Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros. Este, aliás, visitou Portugal, tendo sido recebido pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro. Avistou-se também com o Governador de Macau.

Sobre a questão de Macau, realizou-se uma reunião do Conselho de Estado, em 6 de Janeiro de 1987, seguindo-se uma visita a Pequim do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, tendo nessa altura comunicado, na entrevista com o Conselheiro de Estado Ji Peng Fei, na presença do Vice-Ministro Zhu Nan, oficialmente ao Governo da China a aceitação por parte de Portugal da data de 31 de Dezembro de 1999 para a transferência da soberania e foi igualmente anotada a proposta chinesa da data de 20 de Dezembro do mesmo ano para o mesmo efeito. Esta data visava evitar as dificuldades naturais da transferência de administração numa quadra festiva como o são o Natal e o Ano Novo. Poder-se-ia, todavia, manter o Grupo de Ligação Conjunto para além da data da transferência, como se prevê no caso de Hong-Kong, mas nunca ultrapassando o dia 1 de Janeiro do ano 2000.

Efetuaram-se depois novas reuniões do grupo de trabalho, fixando-se o dia 20 de Dezembro de 1999 para a transferência da soberania, mas mantendo-se o Grupo de Ligação Conjunto até ao dia 1 de Janeiro do ano 2000. Mantém-se ainda a distinção entre nacionais chineses, portugueses e estrangeiros; a inclusão, também, na Declaração Conjunta, do elenco fundamental dos direitos e garantias, para além da sua citação no anexo I; a inclusão das estipulações sobre protecção da língua e património cultural portugueses, o regime jurídico das organizações e instituições religiosas, particularmente no que respeita à actuação e comunicação com o exterior; as questões relacionadas com os contratos existentes com as instituições bancárias, em matéria fiduciária; a rotatividade das reuniões do Grupo de Ligação Conjunto, excluindo a possibilidade de ele ter a sua base principal em Macau antes de 1 de Julho de 1988, data prevista para o grupo sino-britânico se instalar em Hong-Kong; a inclusão da qualificação «territorial» para definir os «vínculos» irrelevantes para a aquisição, em Macau, da nacionalidade portuguesa após 1999; a inclusão da expressão «todos os direitos e liberdades», visando assegurar as actuais garantias dadas aos habitantes e outros indivíduos em Macau.

A Comissão de Negócios Estrangeiros da Assembleia da República salienta na nota justificativa da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau que no processo negocial houve, do lado português, a preocupação fundamental da defesa de três objectivos: defesa dos interesses dos habitantes de Macau, acautelar as posições especificamente portuguesas e incrementar as relações luso-chinesas.

Da mesma nota se verificam as formas como se buscaram defender tais objectivos.

A defesa dos interesses dos habitantes firma-se sobretudo na consagração da autonomia do território, acautelando as posições especificamente portuguesas, garantindo os direitos e liberdades individuais e a manutenção e continuidade das instituições, e incrementando as relações luso-chinesas, em particular com o desen-

volvimento da cooperação entre Portugal e a China. Para tal se deverão criar os mecanismos convenientes nessa Região Administrativa Especial de Macau. É um ponto de contacto, de intercâmbio entre Portugal e a China. Era-o já sob a Administração Portuguesa; continuará a sê-lo como Região Administrativa Especial de Macau, na República Popular da China.

A Comissão de Negócios Estrangeiros da Assembleia da República tomou conhecimento e analisou tanto a Declaração Conjunta dos Governos como a nota justificativa do Gabinete do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Reconhece que estamos num ponto de viragem da nossa história, iniciado em 25 de Abril de 1974 e consagrado pela Constituição de 1976. A nossa era é a das independências e autonomizações dos povos. Chegados à maioridade, cada um toma sobre si os seus destinos; e mal foi que se não tenha previsto o fenómeno a tempo e horas, evitando-se guerra entre irmãos. A tradição portuguesa, bem patente há mais de século e meio no facto de o Brasil ter sido o único país americano que se tornou independente com um príncipe português, sem guerra, nem sempre foi compreendida em nosso tempo. A guerra do colonialismo passou e muitas guerras se teriam evitado e sólidos laços de amizade se teriam firmado entre povos irmãos se a mentalidade dos dirigentes tivesse sido verdadeiramente democrática.

Macau nunca foi uma colónia, mas território sob a Administração Portuguesa. Foi no ano longínquo de 1517 que uma armada de Malaca parte para a China e que o boticário Tomé Pires entra nas portas de Cantão para ir à corte imperial de Pequim em missão de cortesia e boa vontade. Depois são numerosos portugueses, missionários, aventureiros, mercadores, entre os quais Jorge Álvares, de Freixo de Espada à Cinta, e o jesuíta Francisco Xavier, que morre em San-Xuan, na mesma cabana de Jorge Álvares.

Em 1552, os portugueses de Malaca auxiliaram as autoridades de Cantão contra os que infestavam aquelas costas. E a península de Macau é cedida pela autoridade de Cantão, pagando-se um pequeno tributo.

Macau não era uma colónia. Era um laço entre os portugueses ali fixados e as autoridades da China. Útil para Portugueses e Chineses. É nessa mesma mentalidade de cooperação, comércio e entendimento que, volvidos mais de quatro séculos, se estabelece o presente Acordo, negociado no melhor espírito de harmonia e compreensão por um passado útil a ambas as partes e na certeza de que beneficiará a República Portuguesa e a República Popular da China. A Região Administrativa Especial de Macau será um ponto de contacto entre os dois povos sob a administração da China, como o foi sob a Administração Portuguesa.

A República Popular da China voltará a assumir o exercício da soberania sobre Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999. Portugal continuará presente em Macau, como a China nunca deixou de estar até agora. É um elo de amizade, de entendimento, ponto de contacto e intercâmbio de comércio e de culturas à sombra da bandeira da República Popular da China, como o foi à sombra da bandeira da República Portuguesa.

Elo de amizade e intercâmbio será não apenas durante o período de transição conjunta até 9 de Dezembro de 1999, mas, posteriormente, sob a Administração Chinesa. O presente acordo é um modelo de compreensão mútua; e tal compreensão não deixará de

continuar no Grupo de ligação Conjunto Luso-Chinês, a formar logo que a Declaração Conjunta entre em vigor.

Consequentemente, a Comissão de Negócios Estrangeiros da Assembleia da República não pode deixar de recomendar a aprovação da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau.

Palácio de São Bento, 9 de Dezembro de 1987. — Pela Comissão, o Relator, Raúl Rêgo.

Entretanto, assumiu a presidência a Sr.º Vice-Presidente Manuela Aguiar.

A Sr.º Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros.

O Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros (João de Deus Pinheiro): — Sr.º Presidente, Srs. Deputados: No cumprimento dos preceitos constitucionais cumpre-me apresentar, em nome do Governo, à Assembleia da República a proposta de resolução que aprova, para ratificação, o Acordo Luso-Chinês sobre Macau.

Ao fazê-lo, não posso deixar de desde logo salientar o significativo consenso que o mesmo concitou entre as diferentes forças políticas de Portugal e Macau, consenso esse que se vê agora reforçado e ampliado no relatório da Comissão de Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação desta Assembleia.

Gostaria também de aproveitar este ensejo para registar publicamente e por elemento de dever de justiça o empenho e a capacidade demonstrados pelos nossos negociadores, que permitiram alcançar todos os objectivos a que nos propúnhamos à partida.

Sr.º Presidente, Srs. Deputados: O estabelecimento de relações diplomáticas entre Portugal e a República Popular da China, em 1979, veio criar as condições para que fosse abordada, quando ambos os países julgassem oportuno, a questão de Macau.

Nas conversações então havidas, Portugal reconheceu que Macau era território chinês sob Administração Portuguesa, em conformidade com o disposto na Constituição e com o que fora aprovado em Conselho de Ministros de Junho de 1978. Ficou também estabelecido entre os dois Governos que o termo da Administração Portuguesa em Macau seria objecto de oportunas negociações entre a China e Portugal. A questão ficou assim entendida, e durante alguns anos não voltou a surgir no âmbito do normal relacionamento entre os dois países.

Em Maio de 1985, na sequência da visita do então Presidente da República à China, ficou acordado iniciar conversações formais entre os dois países para a resolução da Questão de Macau.

Durante a visita a Portugal, em Março de 1986, do Ministro da Saúde e Vice-Ministro dos Estrangeiros da República Popular da China, as conversações então havidas permitiram um entendimento quanto ao período apropriado para o início das negociações e, ulteriormente, a designação das respectivas delegações; a portuguesa foi chefiada pelo embaixador Rui Medina e a chinesa pelo Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros Zhu Nan. As negociações desenrolaram-se de Junho de 1986 a Abril de 1987, em Pequim, ao longo de quatro plenários de delegações e quatro sessões do grupo de trabalho constituído no âmbito das delegações. No processo negocial inseriu-se ainda uma visita a

Portugal, de 17 a 21 de Novembro de 1986, do chefe da delegação chinesa, que manteve contactos ao mais alto nível com as autoridades portuguesas.

Concluído o processo negocial, os Primeiros-Ministros de Portugal e da República Popular da China assinaram o Acordo sobre Macau a 13 de Abril, em cerimónia solene, que teve lugar no Palácio do Povo, em Pequim.

Os objectivos que Portugal se propusera foram atingidos através deste Acordo, ficando assegurada a transferência ordenada da administração do território, salvaguardados a médio e a longo prazos os legítimos interesses e expectativas dos habitantes de Macau, garantida, portanto, a continuidade. Ficaram assim criadas as condições, além do mais, para o reforço da presença portuguesa em toda aquela importante e dinâmica zona do mundo. E criavam-se sólidos alicerces, sobre os quais pode assentar o desenvolvimento das nossas relações com a grande potência que é hoje a República Popular da China, condição importante para conseguirmos a projecção histórica, cultural, económica e política no Oriente asiático.

O Acordo Luso-Chinês sobre a Questão de Macau consta de uma declaração conjunta e de dois anexos, instrumentos diplomáticos com o mesmo estatuto jurídico e igualmente vinculatórios para os Estados signatários. A Declaração Conjunta consiste de sete artigos precedidos de um preâmbulo, neles ficando enunciados dois objectivos fundamentais, o desenvolvimento económico e a estabilidade social de Macau e o fortalecimento das relações de amizade e cooperação luso-chinesas. No articulado afirma-se o propósito comum da reassumpção pela China, em 20 de Dezembro de 1999, do exercício da soberania sobre Macau, que passará então a constituir uma região administrativa especial da República Popular da China, gozando de um alto grau de autonomia, com excepção da defesa e dos aspectos fundamentais da política externa, mantendo-se basicamente inalterados os actuais sistemas social e económico, bem como a respectiva maneira de viver; indicam-se os princípios que informarão a futura lei básica da região administrativa especial de Macau, a promulgar pela Assembleia Nacional Popular da República Popular da China, que se manterá durante 50 anos; estabelece-se o regime dos poderes executivo, legislativo e judicial; dos direitos, liberdades e garantias, da manutenção das instituições e da legislação vigente e que no fundo asseguram a manutenção de um sistema político, económico e social significativamente próximo do que conhecemos em Portugal; define-se ainda a protecção do património cultural de Macau e a utilização da língua portuguesa; institui-se o Grupo de Ligação Conjunto, que será activado a partir da entrada em vigor do Acordo e que se destina a criar as condições apropriadas à transferência de poderes e a promover o desenvolvimento da cooperação que a China se compromete a prestar à Administração Portuguesa; define-se ainda, em termos genéricos, o regime dos contratos de concessão de terras em Macau e enunciam-se as cláusulas de estilo respeitantes à execução e entrada em vigor do Acordo.

No anexo I, intitulado «Esclarecimentos da República Popular da China sobre as políticas fundamentais respeitantes a Macau», faz-se o elenco e o desenvolvimento dos princípios fundamentais já enunciados no artigo 2.º da Declaração Conjunta, no quadro de continuidade e autonomia, sobre os quais a República Popular da China se empenha em fazer assentar a lei básica da futura Região Administrativa Especial de Macau. Acrescenta-se que nela não serão aplicados os sistemas e políticas socialistas; reforça-se, entre outros, a protecção ao património cultural, à utilização da língua portuguesa e à liberdade de religião,

na sua dupla forma de liberdade de crença e liberdade de culto no foro público, institucional e administrativo, nomeadamente no que respeita à prática religiosa, catequeses e profissões.

O anexo II disciplina o funcionamento do Grupo de Ligação Conjunto e do Grupo de Terras, mecanismos destinados a estabelecer as condições apropriadas à necessária cooperação luso-chinesa durante o período de transição a partir da entrada em vigor do Acordo. O Grupo de Ligação Conjunto é um órgão diplomático que terá como funções efectuar consultas e trocas de informações sobre os assuntos relacionados com a aplicação do Acordo, com a transferência da administração e a manutenção e desenvolvimento das relações económicas, culturais e outras da futura Região Administrativa Especial de Macau com o exterior. Chefiado a nível de embaixador e destinado a funcionar até 1 de Janeiro do ano 2000, iniciará os seus trabalhos até três meses após a sua criação no momento da entrada em vigor do Acordo; terá em Macau a sua base principal no termo do primeiro ano de actividade, durante o qual reunirá alternadamente em Pequim, Lisboa e Macau.

O Grupo de Terras destina-se a regular, mediante consultas, as futuras concessões de terras bem como a partilha dos rendimentos provenientes dos contratos de concessão de terras até 19 de Dezembro de 1999, data em que terminará as suas funções.

Em dois memorandos separados, trocados no acto de assinatura do Acordo, harmonizou-se com as respectivas legislações internas de Portugal e da China, em matéria de nacionalidade e passaportes, a atribuição e uso destes documentos emitidos durante o período da Administração Portuguesa, quando deles forem titulares habitantes de Macau em quem venham a concorrer as cidadanias portuguesa e chinesa. Por parte portuguesa afirma-se a faculdade de os habitantes de Macau que tenham a cidadania portuguesa usarem o passaporte nacional mesmo depois da transferência do exercício da soberania, no entendimento de que, conforme o disposto na Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, a cidadania portuguesa não pode ser adquirida em razão do mero vínculo territorial com Macau. Por parte chinesa, o Governo da República Popular da China empenha-se em permitir que os habitantes de Macau em quem concorra a cidadania chinesa continuem a usar os passaportes portugueses de que sejam detentores à data da transferência do exercício da soberania, no entendimento de que, conforme prática internacional consistente, não será concedida a tais indivíduos protecção consular portuguesa na Região Administrativa Especial de Macau e nas outras regiões da República Popular da China.

Assim, todos os habitantes de Macau que em 20 de Dezembro de 1999 tiverem a nacionalidade portuguesa, segundo a nova lei, poderão continuar a utilizar o seu passaporte português para entrar e sair livremente de Macau e em todas as suas deslocações ao exterior, beneficiando áí da protecção dos nossos consulados.

Sr.º Presidente, Srs. Deputados: Resumidos assim nas suas linhas essenciais o Acordo negociado com a China sobre o futuro de Macau, refira-se que se tratou de uma negociação digna, longa e por vezes difícil, feita com grande sentido de Estado, na qual foram defendidos os nossos interesses e alcançados os nossos objectivos, sempre em consonância com o Sr. Presidente da República, a quem a nossa Constituição atribui especiais poderes em relação a Macau.

Com este Acordo escreve-se uma página importante na história de Portugal, e se pretendêssemos reduzir a esquemas comuns a diversidade de iniciativas sugeridas ou

levadas a efeito, verifica-se que podem ser enquadradas num de dois aspectos: por um lado, as que visam manter ou constituir em Macau o núcleo activo susceptível de assegurar, no futuro, uma presença portuguesa efectiva na China e naquela área do Pacífico; por outro, as que têm como objectivo aproveitar as actividades de cooperação necessariamente inherentes ao processo de transferência, para nesse quadro criar um substrato adequado aos desenvolvimentos futuros das relações luso-chinesas.

Com o Acordo celebrado entre Portugal e a China ficam criadas as condições para valorizar a nossa presença em Macau e relançar a projecção de Portugal no Oriente. Nas palavras do Sr. Primeiro-Ministro pronunciadas em Abril passado, dias antes da sua assinatura, «uma projecção que a soberania chinesa acolhe com empenho, consciente de que os Portugueses foram e são um povo de forte espírito universalista, aberto a outras culturas e a outras civilizações e é por isso factor de paz, entendimento e progresso no mundo moderno.

Aplausos do PSD.

Entretanto, reassumiu a presidência o Sr. Presidente Vitor Crespo.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, quero informar VV. Ex.^{as} que se encontra entre nós, na galeria do corpo diplomático, S. Ex.^a o Embaixador da República Popular da China.

Aplausos gerais, de pé.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Vitorino.

O Sr. António Vitorino (PS): — Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sras. e Srs. Deputados: É inegável o profundo significado histórico do debate que hoje ocorre nesta Assembleia: o Parlamento, livremente eleito pelos Portugueses, é chamado a pronunciar-se sobre um acordo bilateral celebrado entre Portugal e a República Popular da China sobre a Questão de Macau.

Desde a aprovação da Constituição de 1976 e pela vontade unânime do legislador constituinte que Macau passou a ser considerado por Portugal como território sob a administração Portuguesa, pressupondo tal definição a finitude da presença administrativa portuguesa. Tal convicção sairia reforçada no decurso das conversações tendentes a estabelecimento das relações diplomáticas entre Portugal e a República Popular da China em 1978-1979 e culminou com o acordo sobre a abertura de conversações em 1985, durante a visita oficial à China do então Presidente da República.

As balizas dessas negociações eram à partida referenciáveis a Declaração Conjunta Sino-Britânica de 1984 sobre o território de Hong-Kong, embora desde sempre tenha sido claro que, se em relação à colónia britânica se tratava essencialmente de uma questão de transferência de soberania em toda a sua plenitude, em relação a Macau o Estado Português considerava-se como entidade administrante, sem por esse facto questionar a sua integração na República Popular da China.

As conversações desenrolaram-se num curto espaço de tempo e foram concluídas pela assinatura da Declaração Conjunta e respectivos anexos pelos Primeiros-Ministros dos dois países em Abril último.

Para o Partido Socialista, o resultado final das negociações afigura-se como positivo a três níveis fundamentais: positivo, porque corresponde ao essencial das expec-

tativas e das pretensões das populações locais e garante para o futuro os direitos fundamentais dos habitantes de Macau; positivo, porque prefigura, após a transferência da administração em 1999, a criação de uma região administrativa especial da República Popular da China, dotada de ampla autonomia e subordinada ao princípio de que Macau será governado pela população de Macau, sendo mantido durante 50 anos o seu específico modo de ser; positivo, finalmente, porque resulta inequivocamente robustecida a tradicional relação de amizade entre Portugal e a China e abre-se novas perspectivas de cooperação entre os dois países e os dois povos.

Para o Partido Socialista, no anexo I à Declaração Conjunta, de entre os compromissos assumidos pela República Popular da China quanto às políticas fundamentais a aplicar em Macau após 1999, merecem especial destaque os seguintes aspectos fundamentais:

- 1.^a O amplo e elaborado elenco de direitos, liberdades e garantias reconhecido aos habitantes de Macau, garantindo-se a sua observância nos precisos termos e condições em vigor à data da transferência da Administração;
- 2.^a A consagração do princípio da igualdade e do seu corolário lógico da proibição de qualquer discriminação em razão da nacionalidade, ascendência, sexo, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social de que resulta uma cláusula especial de protecção dos habitantes de ascendência portuguesa em Macau, sendo assegurado o respeito pelos seus costumes e tradições culturais;
- 3.^a A afirmação da continuidade da organização do poder político assente no princípio da separação e interdependência dos órgãos políticos, reconhecendo-se à futura região administrativa uma ampla autonomia. Neste contexto assume especial relevância a afirmação de que a maioria dos elementos do órgão legislativo será eleita, bem como a afirmação da responsabilidade do órgão executivo perante o legislativo, ao qual se subordina e a quem prestará contas;
- 4.^a A afirmação da subsistência basicamente inalterada do sistema jurídico de matriz portuguesa vigente à data da transferência, no respeito pelo que dispuser a futura lei básica;
- 5.^a A garantia da existência de um sistema judiciário autocentrado, dotado do poder de julgamento em última instância, onde os juízes continuarão a disfrutar de especiais garantias de independência, inamovibilidade e isenção, características do modelo português de administração judiciária;
- 6.^a As garantias conferidas aos funcionários públicos da Administração Portuguesa, independentemente da sua nacionalidade, de poderem manter os respectivos lugares após 1999, sendo-lhes completamente assegurada a progressão na carreira com base em critérios de mérito, níveis de vencimento e pensões de aposentação e reforma, bem como demais regalias sociais em condições não menos favoráveis do que as praticadas à data da transferência da Administração;
- 7.^a A consagração da autonomia da Região Administrativa Especial na definição de políticas próprias no âmbito da cultura, educação, ciência e tecnologia e no plano económico, comercial, financeiro e monetário, mantendo-se os elementos básicos do

regime liberal que vigora em Macau, a existência de moeda própria e a especificidade da representação do território em organismos internacionais de que faz parte;

8.º Finalmente, o destaque conferido à especial proteção dispensada ao património cultural português existente em Macau.

Ainda no anexo I estabelecem-se os princípios fundamentais que presidirão à regulamentação do direito à fixação de residência na futura Região Administrativa, beneficiando desse direito todos os cidadãos portugueses nascidos em Macau ou que af tenham residido pelo menos sete anos consecutivos, antes ou após o estabelecimento da região administrativa.

Destes princípios resulta o reconhecimento de um estatuto especial para os cidadãos portugueses de Macau que, sem renunciarem à sua nacionalidade portuguesa, disfrutarão após 1999 do direito de fixação de residência e de serem titulares de um bilhete de identidade permanente da região administrativa especial, bem como de todos os direitos inherentes aos habitantes de Macau, designadamente direitos políticos no âmbito da região e o direito de acederem ao exercício de funções públicas.

A especial proteção conferida aos habitantes de Macau com nacionalidade portuguesa deve, pois, ser entendida à luz dos memorandos trocados entre Portugal e a República Popular da China sobre a questão da nacionalidade que é um aspecto particularmente relevante para esses habitantes locais e que bem podemos considerar como o especial traço distintivo do Acordo de Macau por contraponto ao Acordo de Hong-Kong.

Como é do conhecimento generalizado, as leis da nacionalidade de Portugal e da República Popular da China assentam em pressupostos distintos: enquanto a lei portuguesa reconhece o princípio da dupla nacionalidade, a lei chinesa de 1980 não o admite. Esta discrepância explica a forma de tratamento da questão, através de troca de memorandos, de que emerge um resultado final que merece o acordo do Partido Socialista.

Com efeito, e recordando as palavras do Primeiro-Ministro português em Macau na conferência de imprensa que deu em 18 de Abril deste ano, o essencial do memorando português consiste em que «quem é português hoje, quem é português no fim do período de transição, de acordo com a lei portuguesa continuará a ser português depois de 20 de Dezembro de 1999. Significa isso que, se nessa data alguém tem um passaporte português, é porque, de acordo com a lei portuguesa, é considerado cidadão português. Logo, pode continuar a obter os passaportes que entenda no futuro e um seu filho continuará a ser português, porque, nos termos da lei portuguesa, filho de português é português, e esse filho poderá ter também um passaporte português». E mais adiante afirmou o Primeiro-Ministro: «A qualidade de cidadão português nunca pode ser posta em causa. Quem é português nunca perderá essa qualidade: são estes os termos da nossa lei e será assim no futuro.»

A declaração portuguesa em matéria de nacionalidade traduz-se, pois, em termos práticos, na admissão da aplicação do princípio da dupla nacionalidade aos habitantes de Macau com nacionalidade portuguesa, tenha esta sido adquirida pela lei de 1959 que acolhia o critério do *jus soli*, tenha ela sido adquirida pela lei de 1981, com base no critério de *jus sanguini*. O que significa que, de acordo com o disposto na nossa Constituição, o direito à cidadania não depende de considerações étnicas, mas tão-somente da conformidade à lei do respectivo título de aquisição: até

Novembro de 1981, o facto de ter nascido em Macau, quer quando Macau era considerado como parte integrante no império colonial quer quando já usufruía, entre 1976 e 1981, do estatuto de mero território sob a Administração Portuguesa; após Novembro de 1981, o facto de um dos progenitores ter nacionalidade portuguesa, independentemente da sua etnia ou local de nascimento.

Aos cidadãos que a lei da nacionalidade da República Popular da China considere como nacionais chineses e que, por terem nacionalidade portuguesa, nos termos da lei da nacionalidade de Portugal, disponham, em 1999, de passaporte português, a República Popular da China permitirá que continuem a usar esse passaporte como documento de viagem para outros países e regiões, não usufruindo, contudo, os seus detentores de proteção consular portuguesa na região administrativa especial de Macau nem nas outras regiões da República Popular da China como é, aliás, corolário lógico do princípio da dupla nacionalidade.

A solução sobre a questão da nacionalidade, que pressupõe, como resulta da própria Constituição Portuguesa e é timbre dos pactos internacionais de direitos civis e políticos, a garantia, por parte do Estado Português, da sua manutenção e inalterabilidade, apresenta-se como bastante feliz, porque cristaliza direitos adquiridos, resulta de um esforço sério e honesto de aproximação e de bom senso entre as duas partes, esconjura o espectro da apatridia, reforça a confiança das populações do território e a estabilidade do mesmo e constitui a clara assumpção pelo Estado Português das suas responsabilidades presentes e futuras perante as diferentes comunidades de Macau.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados: O Acordo aqui está, concluído pelo Governo e agora submetido à nossa apreciação e decisão final. Ao votá-lo favoravelmente a Assembleia da República não pode ignorar que assume o compromisso de, na sua específica esfera de competência, reforçar as condições de intervenção dos órgãos de governo do território — o Governador e a Assembleia Legislativa —, conferindo-lhes os instrumentos legislativos de que carecem, quer na ingente tarefa de adaptação dos diplomas legislativos portugueses às realidades do território, quer na definição de um sistema de tribunais auto-centrado, quer no apoio à política de generalização do bilinguismo —, corolário lógico do facto de a Declaração Conjunta prever que o português continuará a ser usado como língua oficial na Administração e nos tribunais para além de 1999 e ainda no apoio à política de localização dos quadros da Administração, sem cuja formação e promoção na carreira os princípios da autonomia e do governo próprio consignados na Declaração Conjunta serão letra morta. A Assembleia da República não poderá continuar a dormir sobre as questões de Macau como tem feito até aqui!

Ao Governo, enquanto responsável da condução da política externa, competirá, quer no âmbito do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, quer no quadro do normal relacionamento diplomático, cooperar com a República Popular da China durante o período de transição, por forma a criar as condições apropriadas para a transferência de poderes em Macau a 20 de Dezembro de 1999, apoiando, na sua específica esfera de acção, a actuação do Governador de Macau e da Assembleia Legislativa.

Nos termos do anexo II da Declaração Conjunta, o Grupo de Ligação que dentro em breve será constituído é um órgão de ligação, consulta e troca de informações entre os Governos dos dois Estados, mas sem competências de interferência ou sequer de supervisão sobre a Administração de Macau. Pelo que a Administração do território continuará

a competir em exclusivo até Dezembro de 1999 aos seus órgãos de governo, ao Governador, directa e exclusivamente dependente do Presidente da República, e à Assembleia Legislativa, no uso dos poderes conferidos pela Constituição Portuguesa e pelo Estatuto Orgânico de Macau que mantêm toda a sua eficácia e valor jurídico e a cujas regras se conforma e subordina, como não podia deixar de ser, a presente Declaração Conjunta e os seus anexos.

Aos Portugueses, no seu conjunto, importa conhecer melhor as realidades de Macau, o seu significado histórico e cultural, a sua dimensão humana verdadeiramente única, a resultante inimitável do encontro entre uma cultura e um modo de estar no mundo de um povo europeu centenar e a cultura e ideossincrasia ímpar de um povo asiático milenar.

As populações do território de Macau cabe acima de tudo a tarefa de protagonizarem a construção do seu próprio futuro no quadro generoso oferecido pela Declaração Conjunta, assumindo nas suas próprias mãos os destinos do território, e através de uma participação consciente e organizada fazerem ouvir sem tibiezias nem receios a sua voz. Ninguém ignora que todos os processos de transformação político-administrativa envolvem para os seus destinatários aspectos de insegurança, incerteza e até alguma angústia. A Portugal e à República Popular da China cabe pois através do diálogo e da auscultação da vontade das populações locais potenciar as condições positivas da Declaração Conjunta e suscitar o apoio decidido das comunidades locais, permitindo em cada momento que elas se afirmem como os principais beneficiários dos novos horizontes que se abrem para Macau.

Sr. Presidente, Sr.^{as}s e Srs. Deputados: A aprovação do Acordo sobre Macau é, para o PS, o momento adequado para recordar a urgência da formulação de uma verdadeira e própria vertente asiática da nossa política externa.

Quem não estiver hoje presente nesse vulcão imenso que é a região Ásia/Pacífico, quem se alhear da dimensão económica e cultural do Sudeste Asiático, sentirá daqui a dez anos que o «eixo da Terra», o verdadeiro centro dos grandes movimentos económicos, sociais e culturais do mundo moderno lhe fica cada vez mais distante e se lhe torna cada vez mais incompreensível e de difícil acesso.

É desde logo a vertente bilateral das relações luso-chinesas que clama por novos passos de diálogo, intercâmbio e conhecimento mútuo, no plano económico e no plano cultural, num momento em que a República Popular da China prossegue firmemente uma política de rasgada e corajosa abertura ao mundo.

É a polaridade da vertente japonesa, na sua pujança e dimensão verdadeiramente regional, cada vez mais virada para novas zonas geográficas e novos terrenos de afirmação, designadamente para as Comunidades Europeias de que Portugal faz parte.

É também toda a multiplicidade de países mais próximos de Portugal em dimensão económica, desde Singapura à Coreia do Sul, da Tailândia a Taiwan, em fase de expansão acelerada e em busca de referenciais europeus numa base de igualdade e de vantagens mútuas.

É finalmente a imensidão de uma Austrália e a dinâmica imparável das nações do Pacífico, cada vez mais articuladas com o Sudeste Asiático no seu conjunto, que encontram no Canadá e nos Estados Unidos interlocutores privilegiados, mas que tentam não descurar uma vertente europeia esconjurada dos fantasmas do passado colonial ou do paternalismo das grandes potências.

Perante esta imensidão de desafios, um português que, como eu próprio, tenha tido o privilégio de viver inserido nesse turbilhão de criação do novo que é o Sudeste

Asiático não pode deixar de encarar o território de Macau como a placa giratória de um projecto mais vasto que nele não se esgota e que se pretende representar a afirmação credível da presença portuguesa naquela área. Sobretudo não pode deixar de se sentir incentivado pelos inúmeros pontos de contacto no plano cultural que temos com os povos daquela região e que os faz encarar Portugal e os Portugueses com um carinho e uma curiosidade muito especial.

Desde a festa no Japão que todos os anos comemora a chegada dos portugueses e com eles da primeira espingarda à dinâmica sempre renovada da comunidade de raiz e fala portuguesa em Malaca, passando pela presença de portugueses na fundação de Singapura até à respeitosa recordação que perdura dos contactos que estabelecemos com o antigo Reino do Sião ou até ao simples facto de os neozelandeses reconhecerem que um navegador português alcançou a sua terra natal antes do consagrado Cook; eis o caminho que a história nos aponta e perante o qual não podemos deixar de sentir vergonha pelo tão pouco que temos feito, mal-grado os esforços individuais de alguns especialmente atentos a estas realidades.

É pois este o momento de colectivamente encararmos a formulação coerente e sistemática de uma componente asiática da nossa política externa, quer na vertente económica, quer na vertente cultural, por forma a que a presença portuguesa em Macau no século XXI, após a transferência da administração que a Declaração Conjunta propicia, não seja apenas uma presença isolada e saudosista, mas antes se integre numa expressão mais vasta, ambiciosa e dignificante de Portugal e dos Portugueses.

Aplausos gerais.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Deleure.

O Sr. Nuno Deleure (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Sobe hoje a esta Câmara para efeitos de aprovação parlamentar o Acordo Luso-Chinês sobre a Questão de Macau. Difícilmente se encontraria melhor sede e oportunidade para, se bem que de forma resumida, contribuir no sentido de uma maior consciencialização dos Portugueses sobre a importância política da matéria em questão.

Admito que Portugal tenha uma dívida para com Macau: à pequenez do território, à sua localização geográfica e a uma enorme dificuldade de compreender a maneira de ser e de estar de uma comunidade que tem vida e ritmos próprios, os Portugueses sempre reagiram pelo ostracismo. A transferência da administração do território, que a evidência aconselhava, corria assim o sério risco de ser uma alienação — mais ou menos feliz — de responsabilidades e não a sua assunção.

Felizmente que Macau assumiu a dignidade de questão de Estado e que Portugal teve engenho e arte suficientes para dialogar sobre as condições que presidiriam ao término da sua condição de potência administrante e não se limitou a negociar o abandono. Tratou-se, entre os Governos Português e da República Popular da China, de um processo de diálogo construtivo, cujo único objectivo era encontrar a melhor solução para a singularidade do que estava em causa.

É sabido que no domínio dos interesses não constituímos hoje uma grande potência mundial, mas é reconhecido que, no domínio dos valores, que desde sempre nos identificam como povo, temos interesses. Estes últimos interesses estão clara e inequivocamente salvaguardados.

O Governo Português sempre conduziu a questão de Macau com os olhos postos no essencial e os ouvidos no acessório.

O resultado está à vista: a estabilidade e progresso do território, as liberdades — todas as liberdades — e garantias dos seus habitantes, a defesa intransigente da língua e cultura portuguesas e o fortalecimento da nossa presença naquela região do mundo onde o século XXI acontecerá, inevitavelmente, mais cedo são aspectos cuja concretização só depende de nós próprios. Que todas as partes com responsabilidades durante o período de transição que se avizinha venham a estar à altura da letra e do espírito do Acordo negociado e que hoje esta Assembleia aprecie é um voto que se pretende deixar aqui expresso.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Acordo Luso-Chinês sobre a Questão de Macau constituiu um lição que os Portugueses e Chineses deram ao mundo. Não se tratou de negociações (no sentido estrito do termo), porque nenhuma das partes assumiu Macau como um negócio, mas sim de, num esforço mútuo, apreender o que era possível de ser reciprocamente aceite. A data da transferência da administração e a questão da nacionalidade são, para ambos os lados, dois bons exemplos do que acabo de referir. É justo reconhecer que os consensos estavam facilitados pela pressão provocada pelo relacionamento pacífico entre portugueses e chineses em Macau. Sempre foi assim e o grande mérito do acordo é possibilitar — diria mesmo instigar — que assim continue a ser.

O Vice-Ministro Chinês dos Negócios Estrangeiros, Zhu Nan, classificou o texto assinado como a vitória da inteligência. Para a parte portuguesa, diria ainda que se tratou da vitória do bom senso. Negociámos a tempo, com a força da legitimidade do que demos ao longo de mais de quatro séculos e com a humildade consequente a tudo o que recebemos.

No fundo, que mais dizer de um acordo que, seis meses depois de assinado, nunca provocou no dia-a-dia da população a que directamente respeita sinais evidentes de inquietação ou insegurança?

Mas o Acordo que apreciamos constitui também um facto quase único nos últimos treze anos de vivência democrática em Portugal. É que por cá a unanimidade foi também a nota dominante. Não me compete apreciar as razões que justificam tal atitude, saúdo o facto de numa questão de política externa da maior importância as forças políticas portuguesas terem funcionado em uníssono.

Bom seria que exemplos tristes de um passado recente fossem a excepção e esta a regra!

Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: A história não pára. Todos os dias se terminam capítulos e se começam outros novos. Ao poder político cabe acertar o passo com a história para que a história não acabe por acertar o passo com os poderes instituídos.

O Acordo Luso-Chinês sobre a Questão de Macau é história e sobretudo faz história. Não é pois de estranhar que na bancada parlamentar a que pertenço tenhamos motivos de plena satisfação pela sua aprovação por esta Assembleia e que queiramos deixar aqui expresso a todos, sem excepção os que sentem Macau como a sua terra, a nossa profunda convicção de que o território continuará em harmonia e desenvolvimento a ser um santuário de convivência pacífica de culturas.

Aplausos do PSD, do PS, do PRD e do CDS.

Sr. Presidente: — Srs. Deputados, gostaria de lhes lembrar que estão a decorrer eleições na Sala D. Maria e que as urnas fecham às 12 horas.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito.

Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: O Acordo Luso-Chinês sobre a restituição de Macau à soberania da República Popular da China chega finalmente à Assembleia da República, a quem compete aprovar para ratificação os instrumentos diplomáticos negociados pelo Governo.

Chega assim a altura de os partidos que compõem a Assembleia, por vontade do povo português, se poderem pronunciar sobre as soluções acordadas e o processo que levou a elas.

O PCP tem de há muito uma posição clara, sem qualquer ambiguidade e com grande sentido nacional, sobre o fundo da questão de Macau.

No programa do PCP aprovado no seu VI Congresso, realizado clandestinamente em 1965, definiu-se como uma medida fundamental a realização de «negociações e acordos com o Governo da República Popular da China para a integração desta de Macau».

No VII Congresso (extraordinário), realizado em 1974, logo a seguir ao 25 de Abril, o PCP confirmou a definição de 1965 sobre Macau, a que associou a ideia de um «acordo relativo à salvaguarda da presença histórica e cultural portuguesa» no território.

Foi com esta orientação que contribuímos para o tratamento dado pela Constituição da República à questão de Macau, considerando-o não como território português, mas apenas território sob a Administração Portuguesa.

É à luz destas posições e princípios, de que a vida demonstrou a justeza política e histórica, que avaliamos agora o Acordo Luso-Chinês sobre a Questão de Macau.

Torna-se assim evidente que a posição do PCP é a de aprovação da solução global a que se chegou e de franco regozijo pelas perspectivas que ela abre ao desenvolvimento das relações de amizade e cooperação com a grande nação chinesa.

Ao anunciarmos esta atitude, no fundamental positiva, não podemos deixar sem reparo alguns aspectos que marcam a condução das negociações por parte do Governo Português, como o secretismo de que as rodeou, não informando o País, nem sequer a Assembleia da República e as forças políticas nela representadas, em relação a opções que pelo seu melindre exigiam uma posição nacional.

É importante dizer a este respeito que a Assembleia da República desconhecia totalmente, até à apresentação pelo Governo da proposta de resolução que visa a aprovação do Acordo, em 6 de Novembro, o empenho manifestado pela República Popular da China de ver assegurada a sua entrada em vigor antes do XIII Congresso do Partido Comunista Chinês, em Setembro.

Vem ainda a propósito dizer que, se há atraso na aprovação para ratificação do Acordo, não cabe à Assembleia da República qualquer espécie de responsabilidade e a data escolhida, o dia de hoje, teve a plena concordância do Governo.

Refira-se, finalmente, nesta linha de considerações, que no ponto IV da nota justificativa se diz que «o Acordo Luso-Chinês sobre a Questão de Macau consta de uma declaração e dois anexos, instrumentos diplomáticos com o mesmo estatuto jurídico e igualmente vinculatórios para os Estados signatários». Mas acrescenta imediatamente a seguir: «Por ocasião da assinatura foram formalmente trocados dois memorandos destinados a definir, à luz do direito vigente em cada Estado parte, o regime de actualização de passaportes portugueses pelos habitantes de Macau em que concorram as nacionalidades portuguesa e chinesa.»

Ora, importa salientar que o conteúdo dos memorandos só foi dado a conhecer à Comissão de Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação, da Assembleia da República, ontem, menos de 24 horas antes do início do debate.

Importa aqui referir que quem quer que tenha acompanhado com alguma atenção a questão de Macau sabe perfeitamente o grande melindre que reveste a questão dos passaportes portugueses e a sua implicação com a questão da aquisição da nacionalidade portuguesa. Este melindre é tão grande que justificava plenamente que o Governo atempadamente prestasse esclarecimentos à Assembleia da República e com ela tivesse debatido a questão, na forma que considerasse mais adequada, para que ficasse claro o conteúdo e as consequências dos dois memorandos. Devo dizer ao Sr. Deputado António Vitorino que a Assembleia da República não tem estado a dormir em relação a Macau e nem quer dormir, mas precisa de ser informada.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Fazemos questão de lembrar que, quando ainda decorriam as negociações, o PCP preconizou, em declarações públicas da sua direcção e de seus dirigentes, que era necessário encontrar uma solução justa, que tivesse em conta o que sentem e pensam os próprios, para as dezenas de milhares de habitantes de Macau que não fazem parte nem da população chinesa nem dos poucos milhares de portugueses ligados à Administração.

Insistindo em que era necessário um estatuto próprio que assegurasse os direitos destes cidadãos, o PCP manifestava ao mesmo tempo completa oposição a que as forças da direita pudessem manipular a questão da aquisição da nacionalidade através dos passaportes concedidos a cidadãos chineses para criarem artificialmente em Macau uma força estranha à nação portuguesa, podendo entre tanto vir a pesar na vida política interna do nosso país.

Mantemos a mesma posição.

Macau tem uma situação singular na história e na cultura portuguesas. Constitui um património inumerável de referências e valores, onde, apesar de tudo, se destaca a ligação ao território da vida e da obra de Camões, em especial de *Os Lusíadas*, epopeia dos Portugueses, obra-prima da literatura portuguesa e mundial.

Acompanhamos, por isso, com particular atenção, e consideramos importantes as disposições do Acordo que visam salvaguardar estes valores e as estipulações relativas à proteção da língua portuguesa.

Relacionamos, também, com estas preocupações a grande importância que atribuímos ao período transitório que vai seguir-se à entrada em vigor do Acordo até à transferência da soberania para a República Popular da China, em 20 de Dezembro de 1999.

É necessário que a Administração Portuguesa dê as melhores provas de isenção, rigor, transparência, justeza nas decisões e grande firmeza para comportamentos oportunistas e favoritistas.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Com o acto que hoje efectuamos na Assembleia da República o processo de formalização do Acordo Luso-Chinês sobre Macau aproxima-se da sua plena concretização. Falta agora a ratificação pelo Sr. Presidente da República. Segue-se depois a necessidade de introduzir na Constituição da República as alterações correspondentes, como é, aliás, proposto no projecto de revisão constitucional do PCP.

É altura apropriada para desejar às populações de Macau, na nova fase da vida que se lhes vai abrir, maior desenvolvimento económico, mais progresso e justiça social.

Pela nossa parte, tudo faremos para contribuir para que se reforcem os laços de cooperação entre a República Portuguesa e a República Popular da China e para que se fortaleçam as relações de amizade entre o povo português e o povo chinês.

Aplausos do PCP, de Os Verdes e de alguns deputados do PS.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Hermínio Martinho.

O Sr. Hermínio Martinho (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O momento da ratificação do Acordo de Macau assume, para o nosso país, um significado muito especial.

Trata-se, com efeito, do início da contagem decrescente da presença da soberania portuguesa no Extremo Oriente — uma presença de quase cinco séculos!

Aproxima-se, pois, o momento do fecho final de um capítulo da história portuguesa, abrindo-se, concomitantemente, um outro capítulo, que, à partida, se apresenta favorável ao incremento e aprofundamento das relações económicas, financeiras e culturais com a República Popular da China.

Mas, para além da importância de que o relacionamento externo com a China assume para Portugal — e devemos congratular-nos por se encontrarem reunidas condições políticas para enfrentar os diferentes tipos de problemas que se torna necessário ultrapassar —, a questão angular respeita à situação da população do território, nomeadamente a da Comunidade Portuguesa que, durante centenas de anos, manteve viva a presença da cultura portuguesa em Macau. É este particular mas decisivo aspecto que, neste momento, suscita a nossa especial atenção. Referimo-nos naturalmente à comunidade macaense que, durante sucessivas gerações, permaneceu naquele território, sempre com o pensamento na mãe-pátria, da qual muitas vezes, de resto, permaneceu isolada.

O Acordo em apreço oferece um conjunto de garantias dirigidas à manutenção de condições mínimas de estabilidade e segurança num contexto que preserva o sistema económico que se tem vindo a implantar no território.

Admite-se que elas constituam as garantias politicamente possíveis e que venham a permitir às populações, que vivem e trabalham em Macau, continuar a prosperar e a contribuir para o desenvolvimento da região em que o território se inscre.

Julga-se, no entanto, que se torna indispensável sublinhar duas questões que tenderão a assumir, ao longo do período de transição que se vai iniciar, uma importância decisiva.

A primeira diz respeito a todos quantos no território mantêm a cidadania portuguesa e nele nasceram. Não se vislumbram razões de natureza jurídico-política que possam justificar soluções que impeçam aqueles de participar, plenamente, na vida política do território depois de a Administração Portuguesa se retirar de Macau. Dado que o Acordo remete para trabalhos posteriores a preparação dos textos legais que passarão a enquadrar o sistema político a implantar no território, afigura-se indispensável encontrar soluções que permitam àqueles cidadãos permanecer em Macau, preservando todos os seus direitos cívicos e políticos.

A este propósito não pode deixar de referir-se que não foi dada aos partidos com assento parlamentar a possibilidade de, em tempo útil, contribuírem com propostas concretas de superação de certas questões críticas. Pena é que tal tenha sucedido, visto que, de outro modo, teria sido, porventura, possível ver consagradas no texto do Acordo algumas questões cruciais ainda em aberto, que não enunciámos nem explicitámos por considerarmos não ser este o momento adequado para tal. Neste quadro, é difícil exagerar a importância do trabalho a desenvolver pelo Grupo de Ligação, ao qual caberá a responsabilidade, durante o período de transição, de propor soluções adquadas para problemas de cuja resolução dependerá a estabilidade política e económica do território.

A segunda questão que se afigura pertinente salientar respeita à criação de condições susceptíveis de preservar os laços entre Portugal e aquele território do Extremo Oriente.

O período de transição que se vai iniciar será decisivo. Haverá que intensificar esforços nos planos cultural, económico e financeiro com Macau, potenciando, por essa via, a optimização das relações com a região onde este se insere.

Da capacidade que demonstramos para fortalecer os laços que hoje existem e que são histórica e culturalmente fortes — de mais de quatro séculos —, mas comercial e financeiramente fracos — como reflexo das nossas próprias dificuldades económicas —, dependrá, de forma decisiva, a permanência da nossa presença.

Sendo certo que dos empresários portugueses dependerá, em boa medida, o êxito de tal processo, a verdade é que competirá igualmente aos Governos do território e de Portugal uma decisiva quota-parte de responsabilidade na criação de condições que apoiem a penetração da nossa economia.

Economia que, apresentando ainda sintomas de desequilíbrios estruturais que decreto enfraquecem a sua capacidade de expansão internacional, se encontra todavia inserida, de pleno direito, no espaço económico europeu.

As ligações históricas, culturais e políticas que mantemos com Macau e com a República Popular da China poderão, caso as saibamos potenciar e aproveitar adequadamente, representar um importante activo no contexto europeu.

Assim o Governo Português em articulação com o Governo do território o compreendam, concitando energias e fazendo convergir os esforços dos agentes económicos em ordem à consecução daquele desiderato. O PRD está disponível para, dentro do espírito de unidade que deve caracterizar a intervenção do Estado Português, colaborar, empenhada e sistematicamente, na criação de uma envolvente ética, política e económica garantidora do sucesso do processo referido.

Os mais elevados interesses nacionais exigem que a administração do território seja estável e competente de modo a que a fase terminal da nossa Administração patenteie a máxima dignidade e que a imagem que Portugal vai deixar ajude a preservar e a consolidar as nossas relações de amizade com o grande país que é a China, única via para desenvolver e aprofundar relações privilegiadas com uma zona do globo que ganha importância crescente.

Aplausos do PRD e de alguns deputados do PSD, PS e CDS.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Adriano Moreira.

O Sr. Adriano Moreira (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: O mito do fim do milénio, sempre animador da visão de uma nova era

limpa das manchas que afligiam os homens no milénio que finda, está a contribuir muito activamente para a esperança de um século XXI liberto das ameaças que têm afligido o nosso tempo. Em poucos meses, pensadores como Federico Mayor advertem-nos de que «Manana siempre es tarde» para que, agora, os editores redescubram Edgar Morin com o seu *Pour Sortir du XX Siècle* e os líderes das superpotências corram para Washington, para nos convencerem a todos, mesmo antes de se convencerem a si próprios, de que vai realmente começar um novo esforço no sentido da implementação da paz pelo direito. Curiosamente, a China não aparece definida ou referenciada como um agente principal na construção desse futuro sem o qual é possível que não exista qualquer futuro, e todos parecem ainda subordinados à imagem que foi deixada por Hegel na *Filosofia da História*: que a China descobriu a bússola, sem criar um instrumento para as navegações; descobriu a imprensa sem inventar os meios de comunicação social, descobriu a pólvora sem criar os canhões, de tal modo que «não interveio na história mundial, mas apenas na história considerada como algo que tem aspectos naturais, necessidades externas, impulsos». O próprio Edgar Morin, incerto, e ao mesmo tempo angustiado e esperançoso, nos incita nestes termos: «Preparamo-nos para tudo... Preparamo-nos para o nada... Preparamo-nos para a Bola de Fogo... Mas preparamo-nos também para as liberdades, mesmo efémeras, para as surpresas divinas, para os novos êxtases da história.» Fala da nossa agonia, no sentido de Unamuno, dos agentes da política mundial que nos levaram à situação apocalíptica de que pretendemos sair, das potências agentes da situação, da qual pretendemos libertar-nos, e não fala da China. Não existe ao menos nas negociações que agora acabam um Fernão Mendes Pinto mais confiável do que os meios de informação disponíveis porque, que o saibamos, não apareceu entre os discretos negociadores dos secretos tratados que levaram ao Acordo sobre o qual se debruça hoje a Câmara. E, todavia, até à moralmente terrível Guerra do Ópio (1839–1844), fomos nós, Portugueses, as testemunhas da abertura da China ao cosmopolitismo e ao movimento, demonstrando que o conflito podia ser eliminado das relações, e permitindo que Mao Tsé-Tung escrevesse ser «Portugal o único país da Europa que permaneceu na China sem nunca lhe ter feito guerra». Macau não foi nunca uma mancha na face da China, eles próprios recusaram sempre consentir, mesmo no chamado ano áureo da descolonização, que foi 1961, que o dinâmico conselho de tutela das Nações Unidas tivesse o atrevimento de incluir a Cidade do Santo Nome de Deus entre os territórios coloniais. Fazemos este presente tratado com o mais antigo Estado do mundo com a certeza de que, ao marcar a data do fim da responsabilidade portuguesa pela primeira República Popular do Oriente, que é Macau, também ali fica o único monumento ocidental da vocação pela paz pelo direito, pelas relações consentidas, pela cooperação frutuosa dos povos diferentes pela cultura e pelo poder nacional, mas juntos porque a terra é só uma. Nunca estivemos ali porque a nossa força estivesse à medida de impor a presença. Julgamos que vamos sair do século XX com uma activa presença chinesa, tudo o contrário da falsa imagem de passividade que ainda excessivamente circula. Com a previsão de que quanto mais progredir o desarmamento e diminuir, como desejamos, o peso da variável estratégica, o mundo será cada vez menos bipolar, e que a China será um dos pólos dinamizadores do século que se aproxima, num mar onde parece que o futuro marcou domicílio. Com este tratado vamos tentar continuar, mas estando ali de acordo com a nova maneira que o mundo interdependente e solidário exige e a nossa circuns-

tância consente. O espaço que o tratado nos reserva fica protegido apenas pelo sentido do limite, da responsabilidade de Estado, da observância da ética, de que a China deu secularmente prova. Que tal espaço possa ser a plataforma de serviços indispensável aos interesses da humanidade e aos nossos, que possa contribuir para encher o grande vazio que é o grande Pacífico, depende inteiramente da nossa capacidade, que passa pela aficácia dos governos que conseguirmos escolher. É uma nova página, mas em branco.

Quando aprovamos este tratado é na esperança de que possa ser escrito em termos de que todos passem a ter orgulho daquilo que lá for escrito. A responsabilidade está exclusivamente nas nossas mãos, porque da China não esperamos agressão, mas apenas cooperação, e a outra atitude não poderíamos responder. A nossa resposta é a da cooperação confiante, para satisfazer as legítimas esperanças que o nosso passado comum, da China e de Portugal, fundamenta e garante. Por isso damos o nosso voto favorável.

Aplausos do CDS, do PSD, do PS e do PRD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria Santos.

A Sr.^a Maria Santos (Os Verdes): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Macau foi durante anos ponto de encontro entre dois povos e dois países, a República Popular da China e Portugal.

Chegamos agora a uma nova fase onde as relações entre os povos se assumem pela compreensão mútua, pelo intercâmbio cultural, pela cooperação científica e económica, pelo entendimento de um mundo, próprio de uma época e de uma história, com um passado e consequências incagavelmente negativas mas também positivas. Macau deixará de estar sob a Administração Portuguesa no final deste século XX.

Cumprem-se, assim, os Descobrimentos, continua a história dos nossos dois povos e países, presentes como sempre estiveram.

A situação a que agora chegámos só foi no entanto possível porque houve em Portugal a Revolução de Abril e porque existe uma Constituição que Abril reflecte. O espírito democrático de reconhecimento do direito dos povos à resolução dos seus próprios destinos foi aí plenamente contemplado. Com a votação que hoje realizámos é também comemorar Abril que fazemos.

Votação que pressupõe a existência de uma vontade política comum de desenvolvimento de Macau e faz pesar, designadamente sobre as autoridades portuguesas, grandes responsabilidades para uma normal transferência de Administração, impedindo atitudes abusivas e de aproveitamento ilegítimo de «vantagens» da situação transitória agora criada. Pelo lado do Partido Os Verdes estaremos pois atentos!

Portugal completa assim o seu contributo, embora tardio, para a emancipação dos povos, corrigindo atrasos, incompreensões, visões cegas de história, apenas restando o encontrar de uma solução justa e digna para o problema de Timor-Leste.

Terminado um período, não se completa, no entanto, a história, e entramos agora no século XXI, prontos a participar numa época onde os povos e as nações se terão de desenvolver, de continuar o homem, de garantir uma nova perspectiva onde a cooperação e a amizade se irão desenvolver no sentido da paz e do progresso.

Na história da República Popular da China e na história da República Portuguesa, as duas culturas estarão sempre presentes, portuguesas e chinesas continuadamente a encontrarem-se, não só em Macau mas no percurso próprio de dois povos que entram agora numa nova era.

Cuidemos nós, todos nós, Portugueses, da autenticidade deste novo começo.

Aplausos do PS, do PCP, do PRD e de alguns deputados do PSD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Raúl Rêgo.

O Sr. Raúl Rêgo (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em boa paz e harmonia, estamos a proceder ao último acto da descolonização portuguesa, e pena foi que toda ela não tenha decorrido atendendo apenas à vontade e aos superiores interesses dos povos, mas entre ódios e sanguinários, silêncios impostos e milhares de vidas e montes de riquezas destruídos.

Não esqueço que sou um dos sessenta signatários do Programa para a Democratização da República, de 1961, apresentado ao público e logo abafado pela mão de Judas censória. Em Portugal o ser-se pela autodeterminação dos povos era então um crime e como tal punido com o Aljube, Caxias, a não ser que se recorresse ao exílio.

Aqui estamos, representantes de um povo livre, a dar testemunho desse mesmo direito dos povos disporem de si mesmos. Eu bem sei que para os Portugueses Macau nunca foi uma colónia, a não ser para os colonialistas que começam por tratar como colonizados os próprios cidadãos da metrópole.

Macau nasceu como ponto de contacto entre dois povos, duas civilizações, e assim se manteve até hoje e assim continuará, esperamos, o seu historial de elo e compreensão entre a China e Portugal, entre o Oriente e o Ocidente.

Macau nunca foi uma colónia, dissemos. Essencialmente um ponto de contacto entre Portugal e a China; mas esse contacto estabeleceu-se na mesma altura em que se começavam a construir os grandes impérios coloniais. Em 1517, dois anos depois da morte de Afonso de Albuquerque, segue de Malaca para Cantão o boticário Tomé Pires na qualidade de embaixador. Longa viagem e complicações sem conta, mas a missão foi levada a bom termo.

Mas já em 1568 a feitoria contava nada menos de 900 portugueses, aventureiros, mercadores, homens de armas. Até o nosso maior das lettras, nada menos que Luís de Camões, por lá andou parece que como procurador das viúvas e ausentes. O Leal Senado existia então; existe ainda hoje. Era o representante de Portugal para a nossa política no Extremo Oriente.

São quase cinco séculos de contactos, relações, comércio, colaboração, até nossos dias.

Homens de Macau exerceram em Portugal as mais altas funções e, entre os Presidentes do Ministério da República, há nada menos de dois naturais de Macau: Vítor Hugo de Azevedo Coutinho e João Tamagnini Barbosa. Governador de Macau foi sempre para nós um dos postos mais altos da administração ultramarina portuguesa.

A tradição foi-se mantendo e da terra daquele mesmo Jorge Álvares que por lá andou e lá morreu vai para 500 anos, de Freixo de Espada à Cinta, são ainda hoje grande parte dos sacerdotes portugueses em Macau.

Macau não foi uma colónia, manteve as tradições de ser um ponto de contacto entre duas civilizações; um entreposto entre dois mundos, entre dois países amigos.

Sob a Administração Portuguesa, Macau foi útil à China e à Portugal. Podemos esperar firmemente que, a partir do século XXI, sob a Administração Chinesa, Macau continue a ser o mesmo nó de contacto entre Portugal e a China, útil aos dois países. O administrador será diferente, esperemos que a mentalidade, a compreensão e a colaboração sejam as mesmas.

Aplausos do PS, do PSD, do PCP, do PRD, do CDS, de Os Verdes e da ID.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Dias Loureiro.

O Sr. Dias Loureiro (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: «O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China accordaram em que uma solução apropriada da questão de Macau, legada pelo passado, resultante de negociações entre os dois Governos, seria propícia ao desenvolvimento económico e social de Macau e a um maior fortalecimento das relações de amizade entre os dois países.»

Reza assim o preâmbulo da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau, que é presente a esta Câmara para aprovação.

Aprovar implica uma apreciação de mérito, um juízo de valor.

A aprovação de um acordo internacional não é, por isso, no ordenamento constitucional que nos rege, menor e despiccienda formalidade. É, antes, e queremos vincá-lo especialmente neste caso concreto, um acordo solene, que empresta à Declaração Conjunta em apreço o inequívoco sentimento de um povo inteiro que todos nós, nesta Câmara, representamos.

O preâmbulo que comecei por citar sintetiza lapidarmente o espírito da Declaração Conjunta.

Nele ficam expressos, com rigor, os objectivos fundamentais que a República Portuguesa e a República Popular da China prosseguiram e prosseguem em conjunto: primeiro, que o presente acordo seja propício ao desenvolvimento económico e à estabilidade social de Macau; segundo, que o presente acordo possibilite o maior fortalecimento das relações de amizade e cooperação entre os dois países.

Donde com clareza se extrai que estaria errado quem pretendesse ver no Acordo de Macau um texto fechado com o qual se pretende encerrar um modelo histórico de comportamentos, que estaria errado quem pretendesse ver no presente Acordo um ponto final.

O que do Acordo resulta, bem ao contrário, é que, para os homens e mulheres de Macau, não importa de que nacionalidade, para os povos de Portugal e da República Popular da China, este Acordo quer ser um recomeço, um ponto novo de partida que, respeitando a história, abra caminhos novos.

O que do Acordo resulta é que aquilo que poderia ter sido um obstáculo, uma divergência, uma separação, se revelou, ao contrário, um motivo de reforço de laços, um traço de união, um instrumento de amizade maior, entre as nações de Portugal e da China.

Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Macau — diz-se na Declaração Conjunta, e já constava da Constituição da República Portuguesa — faz parte do território da República Popular da China. Nos termos do Acordo, Macau continuará sob a Administração

Portuguesa e o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania a partir daquela data. Continuará, pois, Macau sob a Administração Portuguesa até 1999.

Se o realçô é apenas para afirmar que até essa data a responsabilidade portuguesa pelos destinos de Macau é inteira, se o realçô é para afirmar que a transição não pode, nem vai ser, a organização de uma retirada; bem ao contrário, será o reforço de uma presença.

E — vai sê-lo, estou certo — um período de empenhamento redobrado na defesa dos interesses dos homens e mulheres que têm Macau por sua terra, da sua promoção económica, social e cultural.

Vai ser um período de fortalecimento económico, de aprofundamento das instituições democráticas, de fixação de quadros locais na administração do território, de generalização do bilinguismo, para que a língua portuguesa possa ser um efectivo instrumento de comunicação, mesmo depois de 1999, como, de resto, o Acordo prevê.

O período que acaba em 1999 tem de representar o aprofundamento das relações económicas entre Portugal e a China e, mais do que isso, o enraizar profundo dos interesses portugueses no Extremo Oriente. Interesses culturais, sem dúvida, mas também dos interesses económicos.

Em suma, de Portugal se requer que, em 1999, Macau seja uma entidade especial — que se constituirá numa região administrativa especial — face à China e Hong-Kong, porque nela, há cinco séculos, está um povo das margens do Atlântico que, em diálogo com outros povos, construiu modos novos de ser e de sentir e aprendeu maneiras novas de ver o mundo e ver a vida.

No fim deste século, a República Popular da China reassume a soberania sobre o território de Macau. Assume-a, no entanto, em condições especiais que derivam, por um lado, de pressupostos políticos essenciais, resultantes do princípio «um país, dois sistemas» que visa, necessariamente, a unidade da China na diversidade dos sistemas escolhidos, e, por outro lado, do reconhecimento da particularidade histórica que advém da presença portuguesa em Macau.

São estas as condicionantes que levarão à constituição da futura região administrativa especial de Macau.

É o reconhecimento da sua especificidade em face da China que conduziu ao alto grau de autonomia que à futura região é conferida.

Como decorre da letra do Acordo, Macau definirá, com inteira autonomia, as suas próprias políticas económicas, comerciais, orçamentais e fiscais, nomeadamente. Ou, para dizer numa palavra, uma autonomia que só não engloba as políticas de defesa e de relações externas, e nestas, mesmo assim, apenas em parte. Para defesa e prossecução de tal autonomia, prevê o Acordo aquilo o que se nos asfigura ser um sólido edifício institucional.

Permitam-me que aqui, por falta de tempo, realce apenas dois específicos aspectos.

O primeiro, a consagração que no Acordo se faz dos direitos e liberdades individuais: a liberdade de crença e de culto; a continuidade de actuação das organizações religiosas e das suas obras, com uma palavra especial para os aspectos particularmente relevantes das disposições relativas à Igreja Católica, necessariamente repercutidas na sua actividade no território, que asseguram a sua actuação temporal, a defesa da personalidade jurídica da Igreja e do seu património, a liberdade de comunicações externas e a liberdade de acção pastoral; o acesso à justiça e a independência dos tribunais; a manutenção da maneira de viver e do sistema económico e social; a manutenção das leis vigentes; o regime do fun-

cionalismo; a distinção entre nacionais chineses, portugueses e demais estrangeiros e a referência aos habitantes de ascendência portuguesa, com a definição de regime particular em relação a algumas funções públicas e principalmente em matéria de utilização de passaportes.

Realçaria, por fim, o segundo aspecto que é, porventura, aquele que mais destaque me merece: o que no Acordo se consagra sobre a língua portuguesa e património cultural.

No Acordo expressa-se que a Região Administrativa especial de Macau definirá por si, nomeadamente, as políticas de cultura e do património cultural em Macau. Além disso, continuará a ser usada, a par do chinês, nos organismos do Governo, no órgão legislativo e nos tribunais da Região Administrativa de Macau, a língua portuguesa.

Não é de mais realçá-lo para quem pensa, como eu penso, que as políticas da cultura e da língua têm de ser pedra angular da política externa portuguesa.

Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Fácil será concluir que este Acordo representa um equilíbrio harmonioso entre os vários interesses em presença, nomeadamente dos Portugueses. E mais fácil será a conclusão se não tivermos de talis interesses uma visão estética. É que a Administração de Macau, de acordo com modelos que nos são caros, continuará — instituições, património histórico e idioma perpetuar-se-ão.

Este Acordo sobre Macau é tanto mais importante quanto mais longe e mais profundamente se projectar no futuro. E tem de projectar-se por razões várias.

Em primeiro lugar, porque os interesses de Portugal e da China continuarão a entrecruzar-se de um modo dinâmico. Em segundo lugar, porque ambas as partes, Portugal e a China, se encontram — em estádios distintos embora — na descoberta de caminhos rápidos para o crescimento e a modernidade. Em terceiro lugar, e por último, porque este Acordo nasce num momento em que a região na qual Macau se insere se apresenta simultaneamente como um dos principais centros de desenvolvimento (das operações financeiras às actividades económicas as mais diversas), como uma das áreas onde mais promissoras são a organização dos recursos humanos, a investigação e a invocação tecnológica, como uma das mais significativas zonas de crescimento económico gerador de novos e importantes países industrializados, como, em suma, uma das regiões do globo para a qual se vira, crescentemente, o interesse do mundo.

Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Este Acordo assegura a transferência ordenada da Administração de Macau, salvaguardando os interesses legítimos da população, e permite criar condições para um novo e mais frutuoso relacionamento com a República Popular da China.

Porque temos fortes razões para acreditar que na longínqua Macau, nos séculos que aí vêm, homem, progresso e liberdade ainda continuarão a dizer-se em português, o Partido Social-Democrata apoia a aprovação da Declaração Conjunta que a esta Câmara é presente.

Aplausos do PSD, do PS e do PRD.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais inscrições.

Está encerrado o debate.

De seguida, vamos votar, na generalidade, na especificidade e em votação final global, a proposta de resolução n.º 1/V, sobre a ratificação do Acordo traduzido na Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau.

Entretanto, Srs. Deputados, queria avisar que, neste momento ou segundos atrás, fecharam as urnas das votações que estavam a decorrer na Sala D. Maria.

Como estavam a funcionar comissões — o que tem sido, aliás, hábito nestes últimos dias com trabalho intenso por parte das mesmas —, vamos aguardar dois minutos para que os nossos colegas possam chegar à Sala para se proceder à votação.

Pausa.

Srs. Deputados, agradecia que ocupassem os vossos lugares.

Vamos proceder, de imediato, à votação da proposta de resolução n.º 1/V, sobre a ratificação do Acordo a que se refere a Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau.

Faremos, primeiramente, a votação na generalidade.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

Vamos, agora, proceder à votação na especialidade do artigo único.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

É aprovada, para ratificação, a Declaração Conjunta e seus anexos I e II, que dela fazem parte integrante, do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau, concluída e rubricada em Beijing em 26 de Março de 1987 e assinada em Beijing em 13 de Abril de 1987, que segue, em anexo, nos textos em português e chinês.

Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau.

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China, recordando com satisfação o desenvolvimento das relações amistosas entre os dois Governos e os dois povos existentes desde o estabelecimento das relações diplomáticas entre os dois países, acordaram em que uma solução apropriada da questão de Macau legada pelo passado, resultante de negociações entre os dois Governos, seria propícia ao desenvolvimento económico e estabilidade social de Macau e a um maior fortalecimento das relações de amizade e de cooperação entre os dois países. Para esse efeito, os dois Governos concordam, no termo das conversações entre as suas delegações, em fazer a seguinte declaração:

1 — O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China declaram que a Região de Macau (incluindo a península de Macau, a ilha de Taipa e a ilha de Coloane, a seguir designadas como Macau) faz parte do território chinês e que o Governo da República Popular da China voltará a assumir o exercício da soberania sobre Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999.

2 — O Governo da República Popular da China declara que, em conformidade com o princípio «um país, dois

sistemas», a República Popular da China aplicará, em relação a Macau, as seguintes políticas fundamentais:

- 1) De acordo com as disposições do artigo 31.º da Constituição da República Popular da China, a República Popular da China estabelecerá, ao voltar a assumir o exercício da soberania sobre Macau, a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;
- 2) A Região Administrativa Especial de Macau ficará directamente subordinada ao Governo da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nas relações externas e na defesa, que são da competência do Governo Popular Central. À Região Administrativa Especial de Macau serão atribuídos poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância;
- 3) O Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau serão ambos compostos por habitantes locais. O Chefe do Executivo será nomeado pelo Governo Popular Central com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas em Macau. Os titulares dos principais cargos públicos serão indigitados pelo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau para serem nomeados pelo Governo Popular Central. Os nacionais chineses e os portugueses e outros estrangeiros que previamente tenham trabalhado nos serviços públicos (incluindo os de polícia) de Macau podem manter os seus vínculos funcionais. Os nacionais portugueses e de outros países poderão ser nomeados ou contratados para desempenhar certas funções públicas na Região Administrativa Especial de Macau;
- 4) Os actuais sistemas social e económico em Macau permanecerão inalterados, bem como a respectiva maneira de viver; as leis vigentes manter-se-ão basicamente inalteradas. A Região Administrativa Especial de Macau assegurará, em conformidade com a lei, todos os direitos e liberdades dos habitantes e outros indivíduos em Macau, designadamente as liberdades pessoais, a liberdade da expressão, de imprensa, de reunião, de associação, de deslocação e migração, de greve, de escolha de profissão, de investigação académica, de religião e de crença, de comunicações e do direito à propriedade privada;
- 5) A Região Administrativa Especial de Macau definirá, por si própria, as políticas de cultura, educação, ciência e tecnologia e protegerá, em conformidade com a lei, o património cultural em Macau.
- Além da língua chinesa, poderá-se-á usar também a língua portuguesa nos organismos do Governo, no órgão legislativo e nos tribunais da Região Administrativa Especial de Macau;
- 6) A Região Administrativa Especial de Macau poderá estabelecer relações económicas de benefício mútuo com Portugal e outros países. Serão devidamente tidos em consideração os interesses económicos de Portugal e de outros países em Macau. Os interesses dos habitantes de ascendência portuguesa em Macau serão protegidos em conformidade com a lei;

7) Com a denominação «Macau, China», a Região Administrativa Especial de Macau poderá manter e desenvolver, por si própria, relações económicas e culturais e nesse âmbito celebrar acordos com os países, regiões e organizações internacionais interessados.

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau poderá emitir, por si próprio, documentos de viagem para entrada e saída de Macau;

- 8) A Região Administrativa Especial de Macau manter-se-á como porto franco e território aduaneiro separado para desenvolver as suas actividades económicas. Manter-se-á livre o fluxo de capitais. Como moeda com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, a pataca de Macau continuará em circulação mantendo-se a sua livre convertibilidade;
- 9) A Região Administrativa Especial de Macau manterá a sua independência financeira. O Governo Popular Central não arrecadará quaisquer impostos na Região Administrativa Especial de Macau;
- 10) A manutenção da ordem pública na Região Administrativa Especial de Macau será da responsabilidade do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;
- 11) Além da bandeira nacional e do emblema nacional da República Popular da China, a Região Administrativa Especial de Macau poderá usar a sua própria bandeira e emblema regionais;
- 12) As políticas fundamentais acima mencionadas e os respectivos esclarecimentos no Anexo I à presente Declaração Conjunta serão estipulados numa lei básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China e permanecerão inalterados durante 50 anos.

3 — O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China declaram que durante o período de transição compreendido entre a data de entrada em vigor da presente Declaração Conjunta e 19 de Dezembro de 1999 o Governo da República Portuguesa será responsável pela administração de Macau. O Governo da República Portuguesa continuará a promover o desenvolvimento económico e a preservar a estabilidade social de Macau e o Governo da República Popular da China dará a sua cooperação nesse sentido.

4 — O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China declaram que, a fim de assegurar a aplicação efectiva da presente Declaração Conjunta e criar as condições apropriadas para a transferência de poderes em 1999, será instituído o Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês aquando da entrada em vigor da presente Declaração Conjunta. O Grupo de Ligação Conjunto será criado e funcionará em conformidade com as disposições respectivas do Anexo II à presente Declaração Conjunta.

5 — O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China declaram que os contratos de concessão de terras em Macau e outros assuntos a eles relativos serão tratados em conformidade com as disposições respectivas dos anexos à presente Declaração Conjunta.

6 — O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China acordam em executar as declarações acima mencionadas e os Anexos à presente Declaração Conjunta, da qual fazem parte integrante.

7 — A presente Declaração Conjunta e seus Anexos entrarão em vigor a partir da data da troca dos instrumentos de ratificação, que terá lugar em Beijing. A presente Declaração Conjunta e os seus Anexos terão igual força vinculativa.

Feita em Beijing a 13 de Abril de 1987, em dois exemplares em português e chinês, ambos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Portuguesa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Governo da República Popular da China:

(Assinatura ilegível.)

ANEXO I

Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as políticas fundamentais respeitantes a Macau.

O Governo da República Popular da China presta os seguintes esclarecimentos acerca das políticas fundamentais da República Popular da China respeitantes a Macau, constantes do artigo 2.º da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau:

I

A Constituição da República Popular da China estipula no artigo 31.º que «o Estado pode estabelecer, quando necessário, regiões administrativas especiais. Os sistemas a aplicar nessas regiões são estipuladas em leis pela Assembleia Popular Nacional segundo a situação concreta». Em conformidade com este artigo, a República Popular da China estabelecerá, ao voltar a assumir o exercício da soberania sobre Macau em 20 de Dezembro de 1999, a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. A Assembleia Popular Nacional da República Popular da China elaborará e promulgará a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (a seguir designada como Lei Básica), de acordo com a Constituição da República Popular da China, estipulando que após o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau não serão nela aplicados o sistema e as políticas socialistas, mantendo-se inalterados os actuais sistemas social e económico, bem como a respectiva maneira de viver, durante 50 anos.

A Região Administrativa Especial de Macau ficará directamente subordinada ao Governo Popular Central da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nas relações externas e na defesa, que são da competência do Governo Popular Central. A Região Administrativa Especial de Macau serão atribuídos poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância. O Governo Popular Central autorizará a Região Administrativa Especial de Macau a tratar, por si própria, dos assuntos relativos às relações externas especificados no artigo VIII do presente Anexo.

II

O poder executivo da Região Administrativa Especial de Macau será atribuído ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau será composto por habitantes locais. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau será nomeado pelo Governo Popular Central com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas em Macau. Os titulares dos principais cargos públicos (correspondentes aos actuais secretários-adjuntos, ao procurador-geral e ao principal responsável pelos serviços de polícia) serão indigitados pelo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau para serem nomeados pelo Governo Popular Central.

O órgão executivo subordina-se à lei e prestará contas perante o órgão legislativo.

III

O poder legislativo da Região Administrativa Especial de Macau será atribuído ao órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau. O órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau será composto por habitantes locais e constituído por uma maioria de membros eleitos.

Após o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, as leis, os decretos-leis, os regulamentos administrativos e demais actos normativos previamente vigentes em Macau manter-se-ão, salvo no que contrariarem o disposto na Lei Básica ou no que for sujeito a emendas pelo órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau.

O órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau poderá, por si próprio, produzir leis, de acordo com as disposições da Lei Básica e os procedimentos legais. Das leis criadas será notificado para registo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China. As leis produzidas pelo órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau, de acordo com a Lei Básica, e os procedimentos legais serão considerados válidos.

O ordenamento jurídico da Região Administrativa Especial de Macau será constituído pela Lei Básica, pelas leis previamente vigentes em Macau acima mencionadas e pelas criadas pela Região Administrativa Especial de Macau.

IV

O poder judicial da Região Administrativa Especial de Macau será atribuído aos tribunais da Região Administrativa Especial de Macau. O poder de julgamento em última instância na Região Administrativa Especial de Macau será exercido pelo tribunal de última instância da Região Administrativa Especial de Macau. Os tribunais serão independentes no exercício do poder judicial, livres de qualquer interferência e apenas sujeitos à lei. Os juízes gozarão das imunidades apropriadas ao exercício das suas funções.

Os juízes dos tribunais da Região Administrativa Especial de Macau serão nomeados pelo Chefe do Executivo, sob proposta de uma comissão independente, a integrar por juízes, advogados e personalidades de relevo locais. A sua escolha basear-se-á em critérios de qualificação profissional, podendo ser convidados magistrados

estrangeiros em quem concorram os requisitos necessários. Os juízes só poderão ser afastados com fundamento em incapacidade para o exercício das suas funções, ou por conduta incompatível com o desempenho do cargo, pelo Chefe do Executivo, sob proposta de uma instância de julgamento constituída por, pelo menos, três juízes locais nomeados pelo presidente do tribunal de última instância. O afastamento dos juízes do tribunal de última instância será decidido pelo Chefe do Executivo, sob proposta de uma comissão de julgamento composta por membros do órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau. Das decisões de nomeação e de afastamento dos juízes do tribunal de última instância da Região Administrativa Especial de Macau será notificado para registo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

A Procuradoria da Região Administrativa Especial de Macau desempenhará com independência as funções jurisdicionais que lhe forem atribuídas pela lei e será livre de qualquer interferência.

Será mantido o sistema previamente vigente em Macau de nomeação e de afastamentos dos funcionários judiciais.

Com base no sistema previamente vigente em Macau, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau poderá estabelecer, por si próprio, disposições para o exercício da profissão forense dos advogados locais e dos advogados de fora de Macau na Região Administrativa Especial de Macau.

O Governo Popular Central apoiará ou autorizará o Governo da Região Administrativa Especial de Macau a desenvolver as diligências adequadas à obtenção de assistência jurídica recíproca com países estrangeiros.

V

A Região Administrativa Especial de Macau assegurará, em conformidade com a lei, todos os direitos e liberdades dos habitantes e outros indivíduos em Macau estipulados pelas leis previamente vigentes em Macau, designadamente as liberdades pessoais, a liberdade de expressão, de imprensa, de reunião, de manifestação, de associação (nomeadamente de constituir e de participar em associações cívicas), de organização e de participação em sindicatos, de deslocação e de migração, de escolha de profissão e de emprego, de greve, de praticar a sua religião e de crença, de ensino e de investigação académica; o direito à inviolabilidade do domicílio, das comunicações e de acesso ao direito e à justiça; o direito à propriedade privada, nomeadamente de empresas, à sua transmissão e à sua sucessão por herança e ao pagamento sem demora injustificada de uma indemnização apropriada em caso de expropriação legal; a liberdade de contrair casamento e o direito de constituir família e de livre procriação.

Os habitantes da Região Administrativa Especial de Macau e os outros indivíduos que aí se encontrem são iguais perante a lei, sem discriminações em razão da nacionalidade, ascendência, sexo, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

A Região Administrativa Especial de Macau protegerá, em conformidade com a lei, os interesses dos habitantes de ascendência portuguesa em Macau, respeitando os seus costumes e tradições culturais.

As organizações religiosas e os crentes na Região Administrativa Especial de Macau desenvolverão como antes as suas actividades nos limites das suas finalidades e nos termos da lei e poderão manter relações com as orga-

nizações religiosas e os crentes de fora de Macau. As escolas, hospitais e instituições de beneficência pertencentes a organizações religiosas poderão continuar a funcionar como anteriormente. As relações entre as organizações religiosas na Região Administrativa Especial de Macau e nas outras regiões da República Popular da China deverão bascar-se no princípio de não subordinação mútua, de não interferência nos assuntos internos de cada uma e de respeito recíproco.

VI

Após o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, os nacionais chineses e os portugueses e outros estrangeiros que tenham previamente trabalhado nos serviços públicos (incluindo os de polícia) de Macau podem manter os seus vínculos funcionais e continuarão a trabalhar com vencimentos, subsídios e benefícios não inferiores aos anteriores. Os indivíduos acima mencionados que forem aposentados depois do estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau terão direito, em conformidade com as regras vigentes, a pensões de aposentação e de sobrevivência em condições não menos favoráveis do que as anteriores, independentemente da sua nacionalidade e do seu local de residência.

A Região Administrativa Especial de Macau poderá nomear os portugueses e outros estrangeiros que tenham previamente trabalhado nos serviços públicos de Macau, ou que sejam portadores do bilhete de identidade permanente da Região Administrativa Especial de Macau, para desempenharem funções públicas (salvo em alguns dos principais cargos públicos). A Região Administrativa Especial de Macau poderá ainda contratar portugueses e outros estrangeiros para servirem como conselheiros ou em funções técnicas especializadas. Os portugueses e outros estrangeiros que sejam nomeados ou contratados para desempenharem funções públicas na Região Administrativa Especial de Macau serão admitidos apenas a título pessoal e serão exclusivamente responsáveis perante a Região Administrativa Especial de Macau.

A nomeação e promoção dos funcionários e agentes públicos serão feitas com base em critérios de qualificação, experiência e habilitações. O sistema previamente vigente em Macau de acesso, disciplina, promoção e normal progressão dos funcionários públicos manter-se-á basicamente inalterado.

VII

A Região Administrativa Especial de Macau definirá, por si própria, as suas políticas de cultura, educação, ciência e tecnologia, designadamente sobre as línguas de ensino, incluindo a língua portuguesa, o sistema de qualificação académica e a equiparação de graus académicos. Todos os estabelecimentos de ensino poderão continuar a funcionar, mantendo a sua autonomia, e poderão continuar a recrutar pessoal docente fora de Macau e obter e usar materiais de ensino provenientes do exterior. Os estudantes gozarão da liberdade de prosseguir os estudos fora da Região Administrativa Especial de Macau. A Região Administrativa Especial de Macau protegerá, em conformidade com a lei, o património cultural de Macau.

VIII

Sujeita ao princípio de que as relações externas são da competência do Governo Popular Central, a Região Administrativa Especial de Macau poderá, com a denominação de

«Macau, China», manter e desenvolver, por si própria, relações, celebrar e executar acordos com os países, regiões e organizações internacionais ou regionais interessados nos domínios apropriados, designadamente os da economia, comércio, finanças, transportes marítimos, comunicações, turismo, cultura, ciência, tecnologia e desporto. Representantes do Governo da Região Administrativa Especial de Macau poderão participar, com membros de delegações governamentais da República Popular da China, nas organizações e conferências internacionais nos domínios apropriados limitadas aos Estados e relacionadas com a Região Administrativa Especial de Macau ou fazê-lo na qualidade que for permitida pelo Governo Popular Central ou pelas organizações e conferências internacionais interessadas acima mencionadas, podendo ainda nelas exprimir pareceres com a denominação de «Macau, China». A Região Administrativa Especial de Macau poderá participar, com a denominação de «Macau, China», nas organizações e conferências internacionais não limitadas aos Estados.

Representantes do Governo da Região Administrativa Especial de Macau poderão participar, como membros de delegações governamentais da República Popular da China, em negociações diplomáticas conduzidas pelo Governo Popular Central que estejam directamente relacionadas com a Região Administrativa Especial de Macau.

A aplicação à Região Administrativa Especial de Macau dos acordos internacionais em que a República Popular da China é parte será decidida pelo Governo Popular Central, conforme as circunstâncias e segundo as necessidades da Região Administrativa Especial de Macau e após ouvir o parecer do Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Os acordos internacionais em que a República Popular da China não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a vigorar. O Governo Popular Central autorizará ou apoiará, conforme as circunstâncias e segundo as necessidades, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau a fazer arranjos apropriados à aplicação na Região Administrativa Especial de Macau de outros acordos internacionais com ela relacionados.

Conforme as circunstâncias e segundo as necessidades da Região Administrativa Especial de Macau, o Governo Popular Central adoptará medidas para que a Região Administrativa Especial de Macau possa continuar a manter, de forma apropriada, o seu estatuto nas organizações internacionais em que é parte a República Popular da China e Macau também participa numa forma ou noutra. Quanto às organizações internacionais em que a República Popular da China não é parte, mas nas quais Macau participa numa forma ou noutra, o Governo Popular Central facilitará, conforme as circunstâncias e segundo as necessidades, a continuada participação da Região Administrativa Especial de Macau, de forma apropriada, nessas organizações.

Os postos consulares e outras missões oficiais ou semioficiais estrangeiros poderão estabelecer-se, mediante a aprovação do Governo Popular Central, na Região Administrativa Especial de Macau. Poderão manter-se em Macau os postos consulares e outras missões oficiais dos países que têm relações diplomáticas com a República Popular da China. De acordo com as circunstâncias de cada caso, os postos consulares ou outras missões oficiais em Macau dos países que não têm relações diplomáticas com a República Popular da China poderão, ou manter-se, ou ser convertidos em semioficiais. Os países não reconhecidos pela República Popular da China poderão apenas estabelecer instituições não governamentais.

A República Portuguesa poderá estabelecer um consulado-geral na Região Administrativa Especial de Macau.

IX

Terão direito à fixação de residência permanente na Região Administrativa Especial de Macau e à titularidade do bilhete de identidade permanente da Região Administrativa Especial de Macau:

Os cidadãos chineses nascidos em Macau ou que aí tenham residido habitualmente, pelo menos, sete anos consecutivos, antes ou após o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, bem como os seus filhos de nacionalidade chinesa nascidos fora de Macau;

Os portugueses nascidos em Macau ou que aí tenham residido, pelo menos, sete anos consecutivos, antes ou após o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, e que, em ambos os casos, aí tenham o seu domicílio permanente;

As demais pessoas que tenham residido habitualmente em Macau, pelo menos, sete anos consecutivos, antes ou após o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, e que aí tenham o seu domicílio permanente, bem como os seus filhos com idades inferiores a 18 anos nascidos em Macau, antes ou após o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau.

O Governo Popular Central autorizará o Governo da Região Administrativa Especial de Macau a emitir, em conformidade com a lei, passaportes da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China aos cidadãos chineses titulares do bilhete de identidade permanente da Região Administrativa Especial de Macau e outros documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China às outras pessoas que residam legalmente na Região Administrativa Especial de Macau.

Os passaportes e documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau acima mencionados serão válidos para todos os países e regiões e registarão o direito dos seus titulares ao regresso à Região Administrativa Especial de Macau.

Para entrarem e saírem da Região Administrativa Especial de Macau os habitantes da Região Administrativa Especial de Macau poderão usar documentos de viagem emitidos pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau ou por outras autoridades competentes da República Popular da China ou de outros Estados. Os titulares do bilhete de identidade permanente da Região Administrativa Especial de Macau terão esta qualidade inscrita nos seus documentos de viagem para certificar o seu direito de residência na Região Administrativa Especial de Macau.

Adotar-se-ão as medidas apropriadas para regular a entrada dos habitantes das outras regiões da China na Região Administrativa Especial de Macau.

A Região Administrativa Especial de Macau poderá aplicar medidas de controle de imigração sobre a entrada, estada e saída de indivíduos de países e regiões estrangeiros.

Salvo impedimento legal, os titulares de documentos de viagem válidos poderão livremente sair da Região Administrativa Especial de Macau sem autorização especial.

O Governo Popular Central apoiará ou autorizará o Governo da Região Administrativa Especial de Macau a negociar e celebrar acordos de abolição de vistos com os Estados e regiões interessados.

X

A Região Administrativa Especial de Macau definirá, por si própria, as suas políticas económicas e comerciais, manterá e desenvolverá como porto franco e território aduaneiro separado as suas relações económicas e comerciais com quaisquer países e regiões e continuará a participar nas organizações internacionais e nos acordos comerciais internacionais interessados, tais como o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio e os acordos sobre o comércio internacional de têxteis. As quotas de exportação, as tarifas preferenciais e outros arranjos similares obtidos pela Região Administrativa Especial de Macau serão empregues exclusivamente em seu benefício próprio. A Região Administrativa Especial de Macau terá autoridade para emitir os seus certificados de origem para os produtos localmente manufacturados de acordo com as regras de origem prevalecentes.

A Região Administrativa Especial de Macau protegerá, em conformidade com a lei, o investimento estrangeiro.

A Região Administrativa Especial de Macau poderá estabelecer, conforme as necessidades, missões económicas e comerciais oficiais ou semioficiais em países estrangeiros, notificando, para registo, o Governo Popular Central do seu estabelecimento.

XI

Após o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, os sistemas monetário e financeiro previamente existentes em Macau manter-se-ão basicamente inalterados. A Região Administrativa Especial de Macau definirá, por si própria, as suas políticas monetária e financeira e garantirá a livre operação das instituições financeiras e a liberdade do fluxo de capitais, incluindo a sua entrada e saída da Região Administrativa Especial de Macau. Não se aplicará na Região Administrativa Especial de Macau uma política de controle cambial.

Como moeda com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, a pataca de Macau continuará em circulação, mantendo-se a sua livre convertibilidade. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau será investido da autoridade da emissão da moeda de Macau. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau poderá autorizar bancos designados a desempenhar ou continuarem a desempenhar as funções de seus agentes na emissão da moeda de Macau. As moedas e notas de Macau portadoras de sinais inadequados ao estatuto de Macau como Região Administrativa Especial da República Popular da China serão progressivamente substituídas e retiradas da circulação.

XII

A Região Administrativa Especial de Macau definirá, por si própria, as suas políticas orçamentais e fiscais. A Região Administrativa Especial de Macau notificará, para registo, o Governo Popular Central dos seus orçamentos e contas finais. A Região Administrativa Especial de Macau usará, para os seus próprios fins, as suas receitas financeiras, as quais não serão entregues ao Governo Popular Central. O Governo Popular Central não arrecadará quaisquer impostos na Região Administrativa Especial de Macau.

XIII

A defesa da Região Administrativa Especial de Macau será da responsabilidade do Governo Popular Central.

A manutenção da ordem pública na Região Administrativa Especial de Macau será da responsabilidade do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

XIV

A Região Administrativa Especial de Macau reconhecerá e protegerá, em conformidade com a lei, os contratos de concessão de terras legalmente celebrados ou aprovados antes do estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau que se prolonguem para além de 19 de Dezembro de 1999 e os direitos deles decorrentes. As concessões de terras feitas ou renovadas após o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau serão tratadas em conformidade com as leis e políticas respeitantes a terras da Região Administrativa Especial de Macau.

ANEXO II

Arranjos relativos ao período de transição

Com vista a assegurar a aplicação efectiva da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau e a fim de criar as condições apropriadas para a transferência de poderes em Macau, o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China concordam em continuar a cooperar amigavelmente durante o período de transição, que terá início na data de entrada em vigor da Declaração Conjunta e terminará em 19 de Dezembro de 1999.

Para esse fim, o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China acordam, conforme as disposições dos artigos 3.º, 4.º e 5.º da Declaração Conjunta, na criação do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês.

1 — Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês

1 — O Grupo de Ligação Conjunto será um órgão de ligação, consulta e troca de informações entre os dois Governos. O Grupo de Ligação Conjunto não interferirá na administração de Macau nem desempenhará qualquer papel de supervisão sobre a mesma administração.

2 — As funções do Grupo de Ligação Conjunto serão:

- Efectuar consultas sobre a aplicação da Declaração Conjunta e seus anexos;
- Trocar informações e efectuar consultas sobre os assuntos relacionados com a transferência de poderes em Macau em 1999;
- Efectuar consultas sobre as acções dos dois Governos necessárias à manutenção e ao desenvolvimento das relações económicas, culturais e outras da Região Administrativa Especial de Macau com o exterior;
- Trocar informações e efectuar consultas sobre outros assuntos que venham a ser acordados pelas duas partes.

Os assuntos em que exista desacordo no Grupo de Ligação Conjunto serão remetidos aos dois Governos para resolução mediante consultas.

3 — Cada parte designará um chefe, a nível de embaixador, e outros quatro membros do Grupo de Ligação Con-

junto. Cada parte poderá ainda designar os peritos e o pessoal de apoio necessários, cujo número será decidido mediante consultas.

4 — O Grupo de Ligação Conjunto será criado na data de entrada em vigor da Declaração Conjunta e iniciará os seus trabalhos dentro de três meses após a sua criação, reunindo-se alternadamente em Beijing, Lisboa e Macau durante o primeiro ano do seu funcionamento e estabelecendo a partir de então em Macau a sua base principal. O Grupo de Ligação Conjunto permanecerá em funções até 1 de Janeiro de 2000.

5 — Os membros, peritos e pessoal de apoio do Grupo de Ligação Conjunto gozarão de privilégios e imunidades diplomáticas ou dos correspondentes ao seu estatuto.

6 — Os processos de trabalho e organização do Grupo de Ligação Conjunto deverão ser decididos pelos membros das duas partes, mediante consultas e dentro das linhas de orientação estipuladas no presente anexo. Os trabalhos do Grupo de Ligação Conjunto serão confidenciais, salvo decisão conjunta em contrário.

II — Grupo de Terras Luso-Chinês

1 — Os dois Governos acordam que, a partir da data de entrada em vigor da Declaração Conjunta, os contratos de concessão de terras de Macau e os assuntos com eles relacionados serão tratados em conformidade com as seguintes disposições:

- a) Todos os contratos de concessão de terras (excepto os das concessões temporárias e das concedidas para fins especiais) celebrados pelo Governo Português de Macau que expirem antes de 19 de Dezembro de 1999 poderão ser renovados, nos termos da legislação aplicável vigente, por prazos que não ultrapassem 19 de Dezembro de 2049, cobrando-se os respectivos prémios;
- b) A partir da data de entrada em vigor da Declaração Conjunta e até 19 de Dezembro de 1999, o Governo Português de Macau poderá celebrar, nos termos da legislação aplicável vigente, contratos de concessão de terras por prazos que não ultrapassem 19 de Dezembro de 2049, cobrando os respectivos prémios;
- c) A área total das novas terras a concessionar (incluindo-se nesta área as zonas de aterro e os terrenos primitivos), em conformidade com as disposições da alínea b) do artigo 1.º do título II do presente Anexo, será limitada a 20 ha por ano. O Grupo de Terras poderá, sob proposta do Governo Português de Macau, examinar e decidir sobre a alteração do limite acima referido;
- d) A partir da data de entrada em vigor da Declaração Conjunta e até 19 de Dezembro de 1999, todos os rendimentos obtidos pelo Governo Português de Macau provenientes dos contratos de concessão de terras e da renovação dos contratos de concessão de terras serão divididos em partes iguais entre o Governo Português de Macau e o futuro Governo da Região Administrativa Especial de Macau, depois de deduzido o custo médio de produção de terras. A totalidade dos rendimentos de terras assim pertencentes ao Governo Português de Macau, incluindo a quantia deduzida acima referida, será utilizada no desenvolvimento de

terras e nas obras públicas de Macau. O rendimento de terras pertencente ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau será convertido num fundo de reserva do Governo da Região Administrativa Especial de Macau e depositado em bancos registados em Macau, que poderá ser utilizado, em caso de necessidade e mediante o consentimento da parte chinesa, pelo Governo Português de Macau para o desenvolvimento de terras e para obras públicas em Macau durante o período de transição.

2 — Representando os dois Governos, o Grupo de Terras Luso-Chinês será um órgão para tratar dos contratos de concessão de terras em Macau e dos assuntos com eles relacionados.

3 — As funções do Grupo de Terras serão:

- a) Efectuar consultas sobre a aplicação do título II do presente Anexo;
- b) Verificar as áreas e os prazos das concessões de terras, assim como a divisão e a utilização dos rendimentos obtidos pelas concessões de terras, em conformidade com as disposições do artigo 1.º do título II do presente Anexo;
- c) Examinar as propostas do Governo Português de Macau sobre a utilização dos rendimentos de terras pertencentes ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau, dando os seus pareceres à parte chinesa para decisão.

Os assuntos em que exista desacordo no Grupo de Terras serão remetidos aos dois Governos para resolução mediante consultas.

4 — Cada parte designará três membros do Grupo de Terras, cada parte poderá ainda designar os peritos e o pessoal de apoio necessários, cujo número será decidido mediante consultas.

5 — O Grupo de Terras será criado na data de entrada em vigor da Declaração Conjunta, estabelecendo em Macau a sua base principal. O Grupo de Terras permanecerá em funções até 19 de Dezembro de 1999.

6 — Os membros, peritos e pessoal de apoio do Grupo de Terras gozarão de privilégios e imunidades diplomáticos ou dos correspondentes ao seu estatuto.

7 — Os processos de trabalho e organização do Grupo de Terras serão decididos pelos membros das duas partes mediante consultas e dentro das linhas de orientação estipuladas no presente Anexo.

O Sr. Presidente: — Por fim, vamos proceder à votação final global da proposta de resolução.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

Aplausos gerais, de pé.

Como é do conhecimento de VV. Ex.^{ss}, hoje à tarde, às 15 horas, realizar-se-á uma sessão comemorativa do X aniversário do poder local.

Dado que, até este momento, ainda não são conhecidos os resultados das eleições efectuadas, iremos anunciar esses resultados no final dessa sessão comemorativa.

O Plenário reunirá, de novo, na próxima terça-feira, às 10 horas, para início do debate sobre o Orçamento do Estado.

Está encerrada a sessão.

Eram 12 horas e 20 minutos.

*Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:***Partido Social-Democrata (PPD/PSD):**

Alípio Barrosa Pereira Dias.
 António Maria Pereira.
 Arménio dos Santos.
 Dinah Serrão Alhandra.
 João Álvaro Poças Santos.
 José Guilherme Pereira Coelho dos Reis.
 José de Vargas Bulcão.
 Luís Filipe Meneses Lopes.
 Luís Manuel Costa Geraldes.
 Manuel da Costa Andrade.
 Manuel José Dias Soares Costa.
 Margarida Borges de Carvalho.
 Maria Assunção Andrade Esteves.
 Rui Manuel Almeida Mendes.

Partido Socialista (PS):

Alberto Manuel Avelino.
 Álvaro Jaime Neves da Silva.
 António de Almeida Santos.
 Carlos Cardoso Lage.
 Eduardo Ribeiro Pereira.
 Elisa Maria Ramos Damião Vicira.
 Fernando Ribeiro Moniz.
 Francisco Fernando Osório Gomes.
 Helena de Melo Torres Marques.
 Jorge Lacão Costa.
 José Luís Amaral Nunes.
 José Manuel Oliveira Gameiro dos Santos.
 José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.
 Raul Manuel Bordalo Junqueiro.
 Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.

Partido Comunista Português (PCP):

Apolónia Maria Pereira Teixeira.
 Carlos Alfredo do Vale Gomes Carvalhas.
 Jerónimo de Carvalho de Sousa.

Partido Renovador Democrático (PRD):

Natália de Oliveira Correia.

Partido Ecologista Os Verdes (MEP/PV):

Herculano da Silva P. Marques Sequeira.

*Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:***Partido Social-Democrata (PPD/PSD):**

Álvaro José Rodrigues Carvalho.
 António Manuel Lopes Tavares.
 Carlos Manuel Duarte Oliveira.
 Flausino José Pereira da Silva.
 Francisco Jardim Ramos.
 José Manuel Rodrigues Casqueiro.
 Licínio Moreira da Silva.
 Rui Manuel P. Chancerelle de Machete.

Partido Socialista (PS):

João Rui Gaspar de Almeida.
 José Manuel Torres Couto.
 Manuel Alegre de Melo Duarte.
 Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.

Partido Comunista Português (PCP):

Carlos Campos Rodrigues Costa.
 Domingos Abrantes Ferreira.

Partido Renovador Democrático (PRD):

Bártolo de Paiva Campos.

Declaração de voto enviada à Mesa para publicação relativa à votação na generalidade da proposta de lei n.º 12/V — Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

A despeito de se reconhecer à proposta de lei n.º 12/V — Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais — méritos relevantes, nomeadamente por figurar um ordenamento do território, estrutura judiciária e organização interna dos tribunais mais adequados às novas necessidades da administração da justiça e cuja articulação com outros domínios do sistema indica uma linha de coerência, o PRD absteve-se, na generalidade, pelas seguintes razões fundamentais:

- 1) A proposta de lei apresentada pelo Governo não vem acompanhada do respectivo decreto de regulamentação, quando no *timing* estabelecido seria possível e desejável ser o mesmo objecto do pertinente debate parlamentar, o qual permitiria esclarecer muitas das dúvidas suscitadas pela mesma proposta de lei. E para sossego das nossas consciências melhor ficaríamos se não vissemos confrontados com a forma como o Governo pretende implementar a presente lei;
- 2) Permite-se no artigo 100.º da proposta, que os lugares de juízes de tribunais de círculo e de juízes presidentes de tribunal colectivo sejam providos em comissão de serviço e não a título definitivo.

Ora, tratando-se do provimento de lugares permanentes a preencher exclusivamente por juízes de direito com investidura vitalícia, porque a amovibilidade e responsabilidade que naturalmente caracterizam as comissões de serviço não se conciliam com o desempenho da função jurisdicional, face ao que se dispõe no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa, e porque, finalmente, a expectativa do termo do exercício das funções, por deliberação, quiçá, injustificada, do seu órgão de gestão e de disciplina ser susceptível de gerar situações de instabilidade e de dependência, a todos os títulos desnecessárias, por todas estas razões não se pode aceitar a solução preconizada.

Tal provimento deveria, pois, ser desde logo considerado definitivo, fazendo-se a escolha dos referidos juízes por concurso, de entre os magistrados judiciais, de acordo com a respectiva classificação e, em caso de igualdade de classificações, atender-se à antiguidade segundo os critérios constantes do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

- 3) Também não se pode aceitar que as reeleições dos presidentes e vice-presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e dos tribunais de relação não estejam sujeitas a qualquer limite temporal, como vem consagrado no artigo 32.º, n.º 1 (e, por remissão, nos artigos 34.º, n.º 2, e 44.º da proposta de lei).

É que o não estabelecimento de um limite temporal nessas situações vai ao arrepio do princípio da temporaneidade do exercício dos cargos, como flui, por analogia, dos artigos 121.º e 126.º, n.º 1, da Constituição.

Acrece ainda e, sobretudo, que compete aos magistrados em causa a distribuição dos juízes pelas secções dos tribunais a que presidem, inclusive pelas secções criminais, pelo que haveria a necessidade de, pelo menos nestas, serem colocados juízes de diversas formações ideológicas, filosóficas e morais;

- 4) Para além destas três questões, igualmente reservas nos merecem, na proposta de lei, os tribunais de círculo, nos termos em que se encontram configurados.

Os tribunais de círculo, como se deduz da proposta de lei, serão criados nas áreas urbanas cuja densidade populacional o justifique e irão julgar as causas mais relevantes que prosseguem nos tribunais judiciais, a saber: no que toca a matéria criminal, os crimes dolosos ou agravados pelo resultado, quando for elemento do tipo a morte de uma pessoa, ou cuja pena máxima abstractamente aplicável seja superior a três anos de prisão; no que toca às demais matérias, as questões de facto nas acções de natureza cível, família e trabalho de valor superior à alcada dos tribunais judiciais de 1.ª instância (cf. artigos 79.º e 81.º da proposta).

Esses tribunais serão tendencialmente instalados em grandes centros urbanos, provavelmente apenas nas sedes de distritos, onde se terão de deslocar todos os intervenientes processuais (advogados, partes, testemunhas e peritos).

Contudo, diversamente do sustentado pelo Governo, não se aceita que as actuais condições de desenvolvimento económico e social do País e as redes viárias e transportes possibilitem já às populações grandes e rápidas deslocações para comparecerem na sede dos tribunais do círculo.

Parece-nos que pelo menos nos tempos mais próximos deveriam os juízes continuar a deslocar-se às sedes das comarcas para aí administrarem justiça.

O direito de acesso aos tribunais, constitucionalmente reconhecido pelo n.º 2 do artigo 20.º da lei fundamental, acabará por ser denegado a muitos cidadãos, designadamente aos economicamente carenciados, por os tribunais não se encontrarem suficientemente próximos, de forma a se tornarem acessíveis;

- 5) Também não é com entusiasmo que encaramos a possibilidade de se criarem secções das relações, geograficamente separadas das sedes dos tribunais, como se prevê no n.º 2 do artigo 38.º da proposta de lei.

O País possui presentemente quatro relações, sediadas em Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, e não se sente a necessidade de se criarem outras unidades jurisdicionais do mesmo tipo. Impõe-se,

sim, que se dinamizem as existentes, através da largueza e melhoramento dos recursos humanos e materiais.

Neste contexto, não se comprehende que, diversamente do previsto para os juízes do Supremo Tribunal de Justiça, os juízes das relações não disponham de assessores que os coadjuvem na recolha de elementos necessários ao exame e decisão dos processos.

Receia-se ainda que factores estranhos à administração da justiça imperem na escolha dos centros urbanos privilegiados com secções de relações. E também não deixam de nos preocupar as despesas com instalações, magistrados e oficiais de justiça que a criação dessas secções comportará;

- 6) A bondade do Governo, transmitida através do Sr. Ministro da Justiça, ao declarar aceitar que, ao invés do inicialmente por si proposto, das deliberações do Conselho Superior da Magistratura caiba recurso para o Supremo Tribunal de Justiça e já não para o Supremo Tribunal Administrativo, não constitui para nós exemplo cabal e verdadeiro da manifestada abertura ao acolhimento de soluções alternativas.

E não constitui, em primeiro lugar, por as normas contidas nos artigos 168.º, n.os 1 a 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho) e no artigo 27.º, alínea h), da actual Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro), que determinam que das deliberações do Conselho Superior da Magistratura se recorre para o Supremo Tribunal de Justiça, serem de constitucionalidade mais que duvidosa, ante o estatuído no artigo 113.º, n.º 2, em conjugação com os artigos 212.º, n.º 3, 214.º, n.º 1, e 215.º, n.º 3, todos da Constituição da República Portuguesa.

Em segundo lugar, por o direito ao recurso contencioso, contemplado no artigo 268.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa ser um direito fundamental dos cidadãos de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados, encontrando-se presentemente os magistrados judiciais (e também os oficiais de justiça na parte em que a sua actividade profissional depende do Conselho Superior da Magistratura) praticamente privados dele, dado a Secção do Contencioso do Conselho Superior da Magistratura (formada por quatro juízes saídos de cada uma das secções do tribunal, que apenas exercem o seu múnus durante um ano) não se ter mostrado, regra geral, suficientemente independente perante o Conselho Superior da Magistratura (tenha-se presente que três dos actuais elementos deste Conselho são juízes do Supremo Tribunal de Justiça e todos os juízes deste tribunal estão sujeitos à acção disciplinar daquele), para além de que os juízes que a integram não se encontram minimamente preparados para a análise das cada vez mais complexas questões de natureza administrativa.

Em terceiro lugar, por só razões corporativas e de um agressivo espírito de classe — inconciliáveis com o princípio do Estado de direito democrático — justificarem que exista um órgão diverso

do Supremo Tribunal Administrativo para conhecer dos recursos de actos administrativos praticados por um órgão administrativo — o Conselho Superior da Magistratura —, quando aquele tribunal superior tem competência para conhecer os recursos dos actos que revestem essa natureza, entre outros, do Presidente da República, da Assembleia da República, do Governo, dos presidentes do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Contas, do Provedor de Justiça, do procurador-geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (cf. artigos 24.^º e 26.^º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 124/84, de 27 de Abril);

- 7) Finalmente, entendemos deverem ser acolhidas duas solicitações dos magistrados judiciais.

Semelhantemente com o que ocorre no topo da hierarquia militar e em consonância com o que se dispunha na anterior proposta governamental, não nos opomos a que no artigo 21.^º da proposta de lei se inclua um novo número onde se estabeleça que «o juiz do Supremo com mais de cinco anos de exercício de funções naquele Tribunal deixe de preencher vaga, sem prejuízo de continuar ao serviço».

Tal medida renovaria e refrescaria os quadros do Supremo Tribunal de Justiça, permitiria aligeirar o serviço que actualmente impende sobre os juízes que aí prestam funções, conduziria a uma justiça mais rápida e de maior valia técnica, com reflexos em toda a estrutura judiciária, e possibilitaria o acesso ao órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais de muitos magistrados que presentemente vêem as suas carreiras terminar nas rela-

ções, o que não deixaria de ser fortemente estimulante para os virtuais beneficiários;

- 8) No que concerne às férias judiciais, não sentimos a necessidade de as férias de Verão serem amputadas de quinze dias.

Para além dos casos da Espanha e da Itália, não é exacto, contrariamente ao que se diz na exposição de motivos da proposta, que não seja de dois meses esse período de férias nos países de conformação política e cultural paralela à nossa, nomeadamente nos membros das Comunidades Europeias.

Os dois meses de férias de Verão nos tribunais judiciais têm uma longa tradição entre nós e é desconhecer a realidade sustentar-se que eles são totalmente dedicados ao lazer dos profissionais da justiça. Parte apreciável desse período é aproveitada por magistrados e advogados para recuperarem serviço atrasado e para prepararem novas peças processuais, além de ser igualmente dedicado à consulta e estudo dos livros e revistas da especialidade, o que é imprescindível para a melhoria técnica de todo o serviço judiciário e que não foi possível analisar enquanto os tribunais operavam por total carência de tempo;

- 9) Não fazendo sentido a entrada imediata em vigor do disposto no artigo 20.^º (alçadas) sem que, igualmente, entre em vigor o previsto no artigo 107.^º (alçada para efeito de recurso), deveria, no n.^º 5 do artigo 108.^º da proposta, salvaguardar-se a possibilidade de o mesmo entrar também imediatamente em vigor.

O Deputado do PRD, *Marques Júnior*.

OS REDACTORES: *Ana Maria Marques da Cruz — José Diogo*.

DIÁRIO da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8818/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 104\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex